



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVI, N° 594

Pinheiral - RJ

30 de Maio de 2022

27 ANOS: PINHEIRAL TERÁ PELA PRIMEIRA VEZ, JOÃO LUCAS E MARCELO, E MAIS DE 15 HORAS DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

Três dias de festa gratuita (11 a 13/06) com mais de 15 horas de show sem parar em dois palcos, até às 02h. E desse jeito que a população de Pinheiral vai comemorar os 27 anos de Pinheiral na gestão do prefeito de Pinheiral, Ednaldo Barbosa e da vice-prefeita, Sediene Maia. Uma programação eclética preparada pela Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo e que contará com Tributo a MPB, Roda de Samba, Carnaval fora de época, Show de Rap, de Pop, de Rock e sem esquecer as canções Retrô que fizeram sucesso. Tudo isso, apresentado por músicos da cidade juntamente com atrações culturais como capoeira, fanfarra e coral nas Praças Brasil e Teixeira Campos, no Centro, em Pinheiral.

Além, locais que serão palco pela primeira vez do show da dupla sertaneja, João Lucas e Marcelo, às 22h, no dia do aniversário da cidade (13/06). No hit de sucesso em todo Brasil a canção "Eu quero tchu, eu quero tcha" ficou famosa após a coreografia da dança ser adotada pelo jogador Neymar Jr nas partidas. Entre outras canções da dupla está a música "Louca, louquinha". Agora é pra valer (conhecida na interpretação Wesley Safadão), Morri de Amar, mas passa bem (com Bruno do Bem "dupla Bruno e Marrone"). Outro destaque da festa será o show gospel com a cantora Rose Nascimento, após a Marcha para Jesus, que acontece no dia 12/06, às 8h, no mesmo local.

PREFEITO EDNARDO BARBOSA ASSINA CONTRATO DE COMPRA DE CASTRAMÓVEL PARA PINHEIRAL

O Prefeito de Pinheiral, Ednaldo Barbosa, assinou na tarde de ontem, (quinta-feira, 19) o contrato de compra de um castramóvel para Pinheiral - veículo adaptado para esterilização de animais que percorrerá a cidade oferecendo castração de cães e gatos.

A unidade móvel, um trailer 0 km, possui 8 metros de comprimento por 2,45 de largura e contará com quatro salas, de assepsia, tricotomia, cirúrgica e pós-cirúrgica. O

"Depois de dois anos sem poder realizar festividades como esta, devido a pandemia da Covid-19, é gratificante poder finalmente comemorar e celebrar mais um ano do desenvolvimento de Pinheiral. Após termos passado por tantas perdas e tempos muito difíceis para todos, é uma felicidade enorme realizar um evento como este, voltado inteiramente para o povo pinheirense. Serão muitas opções de entretenimento durante três dias de festa e contamos com a participação de todos para fazer parte deste momento importante conosco", disse o prefeito, Ednaldo Barbosa.

Na programação de sábado (11/06), de 9 às 19h, terá também pela primeira vez na cidade a Copa Oficial de Marcha do Mangalarga Marchador, promovida por meio da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador (ABCCM) através do Núcleo Sul Fluminense Dos C. Do C.M.M. no entorno das ruínas do Casarão, no centro. A festa nas Praças Brasil e Teixeira Campos, no Centro, será com Sabadão da MPB, da Roda de Samba e finalizado com um Carnaval Fera de Época. A partir das 14h a programação começará com a Feira do Artesão e do também o Espaço das Artesões (na antiga estação ferroviária) que estará todos os dias aberto para a venda, seguido de uma programação inédita que é o "Tributo a MPB" com shows de Ademilson Perna, Paulinho Coruja, Vitoria Régia, Carla Gueylls e Renata Nomac. Logo após, terá o show com Eliton Souza e



Trio, seguido da Fanfarra Dr. Júlio Caruso, do Coral Vozes da Terra (que tem como integrantes pessoas assistidas nos programas da Secretaria M. de Assistência Social e Direitos Humanos), a Capoeira Angola, show com Silvio Nogueira e Trio, Capoeira Palmares, Dança dos Orixás do Projeto Muillo, show com Marquinho Rusconi e Trio, roda de samba com Nelson Simpatia seguido de show com F Samba e finalizando a noite com carnavalesco de época com a banda Mistura Carioca.

No domingo (12/06) as atividades começarão às 8h com a Marcha para Jesus promovida pelo Conselho de Pastores de Pinheiral, com saída do complexo esportivo Jair Máximo, do bairro São Jorge e seguindo até às praças Teixeira Campos e Brasil, no Centro, onde acontecerá o show com a cantora Rose Nascimento. Logo após, às 13h, o "Domingo do Sertanejo, do Retrô e do Carnaval Fera de Época" e a abertura será com a apresentação da fanfarra dos Ex Alunos da Escola Técnica Pândia Caló-

geras (E.T.P.C.) de Volta Redonda, seguido do projeto "Domingo de Diversão e Lazer" em que por meio do Departamento de Esporte serão oferecidas atividades gratuitas de lazer como totô, tênis de mesa e futmesa para crianças, jovens e adultos presentes. Logo após, será a vez do Baile Charme da Antiga e Black Music com Dj Ratus, seguido de shows de Caiá Feliciano e Trio, da dupla Juarez e Rulian, de Nandão e Trio, de Brothers Groove, de Os Velhos, da Banda Pé Quente e outra ação inédita que será o "Encontro Sertanejo com a Jefferson Torres, Danilo Andrade, Márcia Gomes e Gisele Magalhães", finalizando a noite com carnavalesco de época com a Banda Interlig.

O dia do aniversário da cidade (13/06) será iniciado com às 8h com a missa em ação de graça pelo 27º aniversário de Pinheiral, promovida pela Igreja Católica na Praça Brasil, no Centro. A "Segunda do Rap, do Pop e do Rock" terá também a apresentação da Banda do Corpo de Bombeiros da Volta Redonda, seguido do

11 de JUNHO
"SABADÃO DA MPB,
RODA DE SAMBA E
CARNAVAL FORA
DE ÉPOCA"
14H - TENDA CULTURAL

12 de JUNHO
"DOMINGO DO
SERTANEJO,
DO RETRÔ E DO
CARNAVAL FORA
DE ÉPOCA"
8H - MARCHA PARA JESUS
14H - TENDA CULTURAL

13 de JUNHO
"SEGUNDA DO
RAP, DO POP E
DO ROCK"
ANIVERSÁRIO
DA CIDADE
PROGRAMAÇÃO COMPLETA
pinheiral.rj.gov.br

projeto "Educação na Praça" com exposição e apresentações das escolas municipais, Premiação do Concurso "Pessoas que fazem a diferença" realizado pelo gabinete da Vice-prefeitura, seguido de Encontro de Rap com Aguilar, Jotavê e Peckí, shows com Gustavo Sabença e Trio, Pub77 e fechando a noite com a dupla sertaneja João Lucas e Marcelo.

"É inegável que Pinheiral é um celeiro de músicos e a gestão do prefeito, Ednaldo Barbosa e Sediene Maia, que sempre fizeram questão de valorizar esses artistas pinheirenses não fariam diferente, além de valorizá-los nesse momento de retomada das festividades. A festividade deste ano tem múltiplas mãos e foi montada com muito carinho por toda equipe para que a população pudesse voltar a ter acesso a cultura e ao lazer em todos os seus estilos musicais", disse a secretária de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo, Aline Gouvêa.

mísso de fornecer um castramóvel para o município.

- Este entre outros serviços que temos promovido em Pinheiral estão sendo possíveis graças à nossa boa gestão e o respeito que temos pelo dinheiro público, trabalho que iniciamos desde que assumimos, em 2017, aliada a parceria com deputados estaduais e federais. Aproveito para agradecer ao deputado Federal Dr. Luiz Antônio Corrêa pelo carinho e parceria com a nossa cidade,

Tenham a absoluta certeza de que com o nossos esforços e o apoio de parceiros faremos ainda muito mais pela nossa cidade- frisou Ednardo.

Segundo informações da SEMADER, com a entrega do castramóvel que deve ocorrer em cerca de dois meses, um profissional veterinário será contratado, os insuimos adquiridos e a estratégia de agendamento do serviços será elaborada e divulgada à população.

veículo foi adquirido por meio de emenda parlamentar do deputado federal Dr. Luiz Antônio Corrêa, no valor de R\$ 175.466.

A castração é um procedimento cirúrgico seguro, colabora para evitar diversas doenças em cães e gatos, além de contribuir para o controle de natalidade e diminuir a incidência de animais abandonados nas ruas.

Na cidade o serviço já é oferecido pela Secretaria

Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural (SEMAPER) e por meio do Programa RJPet do Governo do Estado, que segue com os procedimentos gratuitos e a previsão de castrar 100 mil animais até o fim desse ano.

O prefeito Ednaldo Barbosa ressalta que a castração de animais é um anseio da população e protetores de animais de Pinheiral e que em 2020 o deputado Dr. Luiz Antônio Corrêa pelo carinho e parceria com a nossa cidade,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sediene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento**Econômico**

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Evertton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,**Lazer e Turismo**

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social**e Direitos Humanos**

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente**e Desenvolvimento Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente** - Demóstenes José Nunes Paulino**Vice-Presidente** - Marco Antônio Pereira**Secretário** - Jordálio Elias Mendonça**Vereadores**: Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luisa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEI****LEI Nº 1.256, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

Ratifica os efeitos do Decreto nº 3.229, de 03 de maio de 2022, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica os efeitos do Decreto nº 3.229, de 03 de maio de 2022, que suspende a validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2018, com homologações pelo Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, e Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, e prorrogação determinada pelo Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, no lapso temporal de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro 2020.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a edição do Decreto nº 3.229, de 03 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 11 de maio de 2022

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETOS****DECRETO Nº. 3.238, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 598.243,24 (Quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais, vinte e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;**DECRETA****Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 598.243,24 (Quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais, vinte e quatro centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|---|--------------|-------|-------------------|
| 07.02 | 12.361.0011.2.301 | Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola | 3.3.90.30.99 | 552 | 72.500,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção. | 4.4.90.51.00 | 550 | 416.248,24 |
| 16.02 | 15.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias | 4.4.90.52.99 | 754 | 109.495,00 |
| TOTAL | | | | | 598.243,24 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|-------|-------------------|--|--------------|-------|-----------|
| 07.02 | 12.122.0011.2.435 | Fundo Municipal de Educação | 4.4.90.52.99 | 500 | 15.000,00 |
| 07.02 | 12.122.0011.2.436 | Fundo Municipal de Educação – Manutenção | 3.3.90.30.99 | 500 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.122.0011.2.436 | Fundo Municipal de Educação – Manutenção | 3.3.90.36.99 | 500 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.137 | Educação Integral | 3.3.90.30.99 | 500 | 8.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.138 | Autonomia | 3.3.90.30.99 | 599 | 16.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.142 | Educação para Todos | 3.3.90.39.99 | 500 | 13.500,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.143 | Conectado | 3.3.90.30.99 | 550 | 22.701,20 |



| | | | | | |
|--------------|-------------------|---------------------------------------|--------------|-----|-------------------|
| 07.02 | 12.361.0011.1.271 | Transporte Escolar | 3.3.90.39.99 | 500 | 18.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.30.99 | 500 | 47.835,43 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.39.99 | 500 | 224.958,73 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 4.4.90.51.00 | 704 | 112.752,88 |
| 10.02 | 16.482.0003.1.005 | Regularização Fundiária e Urbanística | 3.3.90.39.99 | 700 | 109.495,00 |
| TOTAL | | | | | 598.243,24 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de Maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.239, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 485.505,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 485.505,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|----------------------------|--------------|-------|-------------------|
| 16.02 | 15.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias | 4.4.90.52.99 | 754 | 485.505,00 |
| TOTAL | | | | | 485.505,00 |

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos de Operação de Crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme a tabela abaixo:

| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – FONTE 754 | |
|--|-------------------|
| RECEITA PREVISTA CONF. CONTRATO 40.00021-4 B. BRASIL | 2.621.825,00 |
| VALOR ARRECADADO E EMPENHADO ATÉ 30/04/2022 | 2.136.320,00 |
| ESTE DECRETO: 3.239/2022 | 485.505,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de Maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.240, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|----------------------------------|-------------|-------|-------------------|
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 4.490.52.08 | 621 | 136.000,00 |
| TOTAL | | | | | 136.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos **SUS ESTADO**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2021, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.241, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Prorroga os efeitos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.169, de 04 de janeiro de 2022, em razão de inconsistências cadastrais de IPTU, de inscrições específicas neste Decreto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que inconsistências no Cadastro Imobiliário, impediram em sua totalidade a cobrança do IPTU das inscrições do Anexo Único deste Decreto em época correta;

CONSIDERANDO que as referidas inconsistências, já corrigidas, não impedem a cobrança do Imposto no exercício em curso;

CONSIDERANDO que o contribuinte não pode ser penalizado por ato independente à sua vontade;

CONSIDERANDO que o referido Ato encontra fundamento no Código Tributário Nacional – CTN.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado para 31/05/2022 o recolhimento da Cota Única e primeira parcela do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, das inscrições abaixo relacionadas em razão de inconsistências cadastrais que impediram a cobrança nos termos do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 3.169, de 04 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – Fica criado o Anexo Único com a relação das Inscrições Imobiliárias, atendidas no caput do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – Não se estende, em hipótese alguma, os vencimentos citados neste Decreto, as inscrições que não estejam devidamente citados no referido Anexo Único.

Art. 2º - Os imóveis constantes do Anexo Único poderão quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, em cota única ou em até oito parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto:

I - A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II - o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III - o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 31/05/2022;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 07/06/2022,

3ª parcela – 08/07/2022,

4ª parcela – 05/08/2022,

5ª parcela – 09/09/2022,

6ª parcela – 07/10/2022,

7ª parcela – 07/11/2022,

8ª parcela – 05/12/2022

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 18 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

| Código do Imóvel | Valor sem IPTU/ Somente TAXAS | Valor após Correções | Bairro |
|------------------|-------------------------------|----------------------|----------|
| 11204 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11203 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |

| | | | |
|-------|------------|------------|----------|
| 11211 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11234 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11235 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11249 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11256 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11258 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11259 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11260 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11262 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11264 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11265 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11267 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11283 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11286 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11288 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11289 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11290 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11213 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11315 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11316 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11319 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11380 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11381 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11382 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11386 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11387 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11388 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11394 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11395 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11405 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11406 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11409 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11421 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11425 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11432 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11435 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11438 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11439 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11441 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11444 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11445 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11446 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11447 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11448 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11454 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11459 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11460 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11461 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11463 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11465 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |



| | | | |
|-------|------------|------------|----------|
| 11468 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11471 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11476 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11477 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11478 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11482 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11485 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11489 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11492 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11494 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11495 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11496 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11499 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11500 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11503 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11504 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11508 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11509 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11511 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11512 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11513 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11521 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11523 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11528 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11529 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11534 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11537 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11538 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11573 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11574 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11575 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11579 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11582 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11583 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11584 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11585 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11591 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11594 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11596 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11605 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11608 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11609 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11610 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11625 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11629 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |



| | | | |
|-------|------------|------------|----------|
| 11651 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11652 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11656 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11657 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11659 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11661 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11663 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11665 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11673 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11674 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11675 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11702 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11703 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |
| 11709 | R\$ 191,34 | R\$ 647,92 | Serrinha |

DECRETO Nº. 3.242, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 741.400,00 (Setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 741.400,00 (Setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|----------------------------|--------------|-------|-------------------|
| 07.02 | 12.361.0011.1.271 | Transporte Escolar | 3.3.90.39.99 | 550 | 271.400,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.304 | FUNDEB – Aplicação 30% | 3.1.90.11.01 | 540 | 200.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70% | 3.1.90.94.00 | 540 | 50.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70% | 3.1.90.11.01 | 540 | 200.000,00 |
| 11.02 | 03.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias | 3.3.90.39.99 | 500 | 10.000,00 |
| 14.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias | 3.3.90.46.00 | 500 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | | 741.400,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|----------------------------------|--------------|-------|-------------------|
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.3.90.48.00 | 500 | 271.400,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.90.11.01 | 704 | 100.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.90.13.03 | 704 | 20.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.302 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.1.91.13.02 | 500 | 30.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70% | 3.1.90.11.52 | 540 | 100.000,00 |
| 07.02 | 12.366.0011.2.305 | FUNDEB – Aplicação 70% | 3.1.90.11.01 | 540 | 200.000,00 |
| 08.02 | 04.122.0053.2.300 | Manutenção das Secretarias | 3.3.90.46.00 | 500 | 10.000,00 |
| 08.02 | 04.123.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias | 3.3.30.99.00 | 500 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | | 741.400,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.243, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 262.941,72 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, setenta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 262.941,72 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, setenta e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|---|--------------|-------|-------------------|
| 03.02 | 04.122.0038.2.300 | Manutenção das Secretarias | 3.3.90.39.99 | 500 | 20.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.142 | Educação para Todos | 3.3.90.30.99 | 550 | 23.864,40 |
| 07.02 | 12.365.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção. | 3.3.90.39.99 | 550 | 46.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção. | 4.4.90.52.99 | 550 | 2.973,86 |
| 07.02 | 12.366.0011.2.301 | Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNae – Pré-Escola | 3.3.90.30.99 | 500 | 170.103,46 |
| TOTAL | | | | | 262.941,72 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|---|--------------|-------|-------------------|
| 03.02 | 04.122.0019.1.277 | Realizar Leilão de Bens | 3.3.90.36.99 | 500 | 5.000,00 |
| 03.02 | 04.122.0019.1.277 | Realizar Leilão de Bens | 3.3.90.39.99 | 500 | 10.000,00 |
| 03.02 | 04.122.0066.1.313 | Implantação/SIAFIC | 3.3.90.40.06 | 705 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.122.0011.2.435 | Fundo Municipal de Educação | 3.3.90.39.99 | 500 | 2.973,86 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.142 | Educação para Todos | 4.4.90.52.99 | 550 | 9.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.271 | Transporte Escolar | 4.4.90.52.99 | 500 | 8.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.283 | Manutenção do Transporte Escolar | 3.3.90.39.99 | 553 | 15.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.309 | PAR - Manutenção | 4.4.90.51.00 | 599 | 20.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.1.133 | Toda Criança na Escola | 3.3.90.30.99 | 599 | 9.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.1.135 | Reinventando a Educação Infantil | 4.4.90.51.00 | 599 | 10.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.1.135 | Reinventando a Educação Infantil | 4.4.90.61.00 | 599 | 40.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.1.139 | Território | 4.4.90.61.00 | 599 | 105.103,46 |
| 07.02 | 12.366.0011.2.308 | Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos. | 3.3.90.30.99 | 550 | 23.864,40 |
| TOTAL | | | | | 262.941,72 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.244, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de maio/2022, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.170, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.170, de 04 de janeiro de 2022, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2022;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de maio/2022, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

a) 27/05/2022 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.170, de 04 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.245, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1228 de 22/12/2021.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|--|--------------|-------|-------------------|
| 01.03 | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | 3.1.90.11.01 | 600 | 100.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | 3.1.90.13.03 | 500 | 100.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0064.2.417 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 3.3.90.39.43 | 500 | 100.000,00 |
| 01.03 | 10.302.0063.2.405 | Manutenção do CAPS Centro de Atenção Psicosocial | 3.1.90.16.00 | 500 | 100.000,00 |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 3.1.90.13.01 | 500 | 30.000,00 |
| 01.03 | 10.302.0063.2.412 | Manutenção da Unidade Hospitalar | 3.1.90.13.03 | 500 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | | 730.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|--|--------------|-------|-------------------|
| 01.03 | 10.301.0063.2.387 | Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | 3.1.90.16.00 | 600 | 100.000,00 |
| 01.03 | 10.301.0063.2.387 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 3.3.90.46.00 | 500 | 630.000,00 |
| TOTAL | | | | | 730.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 619, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2019, homologado através do Decreto nº 2.711, de 06 de setembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 527, de 13 de setembro de 2019; Prorrogado através do Decreto nº 3.093, de 03 de setembro de 2021, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 577, de 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2720, de 16 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a contar de 12 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **PAULO RICARDO SILVA SARUBBI**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2019, realizado em 14 de julho de 2019, para exercer o cargo público efetivo de **Monitor de Informática**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 620, DE 16 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2721, de 16 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **PATRICIA KELLY MENDES DA COSTA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 621, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Cede servidor **JEFFERSON DA SILVA SANTOS** a Prefeitura Municipal de Vassouras, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício PMV/GP nº. 209/2022, de 11 de abril de 2022, da lavra do Sr. Severino Ananias Dias Filho, Prefeito do Município de Vassouras, o qual está cepeado pelo Processo Administrativo PMP nº. 1.988, de 12 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Ceder à Prefeitura Municipal de Vassouras, a partir da presente data, o servidor **JEFFERSON DA SILVA SANTOS**, exercendo o cargo do quadro dos efetivos, de Pedagogo, com a matrícula sob o nº. 09667-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cuja cessão é com ônus de vencimentos, direitos e vantagens para aquele ente federado, observando as seguintes definições legais:

I – o desconto da Previdência da funcionária é de 14% (quatorze por cento) e o do empregador é de 17,9% (dezessete ponto nove por cento), os quais deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês seguinte, na CC 0263-5, da Agência 7970 do Banco Itaú, a favor do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, com o CNPJ sob o nº 05.507.038/0001-79;

II – o período de cessão do servidor fica estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2024 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquele Poder Executivo Municipal resolva devolve-



Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 625, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2819, de 20 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **JULIANA MARCELADA DA SILVA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Auxiliar de Secretaria**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 626, DE 23 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2817, de 20 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Inspetor de Alunos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 627, DE 23 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2820, de 20 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 19 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **ANDREA MARIA DE OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Mediador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Io aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Cabe ao órgão cedido observar que o servidor deve cumprir o horário do cargo a ser exercido, e que sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pinheiral, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, e formulada entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 622, DE 17 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2683, de 13 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 12 de maio de 2022, THAÍS SOUZA BARBOSA SUHETT, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 623, DE 18 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2713, de 13 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 18 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **ESMAR DA FONSECA CHAVES**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 624, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2818, de 20 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 19 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **TERESA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA LEMOS**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de **Pedagogo – Supervisor Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 628, DE 23 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2815, de 20 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 20 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **RAFAEL BERNARDO MUNIZ**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Inspector de Alunos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 629, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2764, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 18 de maio de 2022, **LEONARDO PEREIRA REIS**, do Cargo Efetivo de Professor II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 630, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Declara a vacância de cargo público por posse

de funcionária em cargo inacumulável, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a posse da funcionária Juliana Marcela da Silva, em cargo público inacumulável, que se deu na data de 18 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2774, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar, a contar de 18 de maio de 2022, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, do quadro do pessoal permanente desta Prefeitura, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela funcionária Juliana Marcela da Silva, com a matrícula sob o nº. 9641-8, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso VI, do artigo 33, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 631, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2837, de 23 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de maio de 2022, **JOSILAINÉ LUIZ DA COSTA**, do Cargo Efetivo de Cozinheira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 632, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2840, de 23 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de maio de 2022, **ÉRIKA TOLÊDO DE SOUZA OLIVEIRA**, do Cargo Efetivo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Munici-

pal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 633, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concur-

so, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2850, de 23 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 24 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **JOSILAINÉ LUIZ DA COSTA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 634, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2839, de 23 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de maio de 2022, **TALITA NUNES DE ALMEIDA**, do Cargo Efetivo de Agente Técnico Municipal, com lotação na Secretaria

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 635, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concur-
so, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2864, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 18 de maio de 2022, pelo Regime Estatutário, **JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO POLICARPO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 636, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **MOISES RAMOS SALOMÃO KINUPP**, matrícula sob nº



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVI - Nº 594 - Pinheiral - RJ, 30 de Maio de 2022

9

94691, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/05/2022 e término em 06/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 637, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOANI CARNEIRO DE MELO LAMBERT**, matrícula sob nº 89522, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 16/05/2022 e término em 19/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 638, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ROGERIO BEZERRA DA SILVA**, matrícula sob nº 96488, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 17/05/2022 e término em 21/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 639, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GISELLE MARQUES DOS SANTOS**, matrícula sob nº 96683, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/05/2022 e término em 20/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 640, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA**, matrícula sob nº 95514, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 16/05/2022 e término em 19/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 641, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SUZANNE DOMINGUEI**, matrícula sob nº 92162, ocupando o cargo de Supervisor de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/05/2022 e término em 13/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 642, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 645, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MANOELA APOSTOLICO POCIDONIO**, matrícula sob nº 95147, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 13/05/2022 e término em 19/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 643, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 646, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **PATRICIA DE SOUZA DE MORAES ROCHA**, matrícula sob nº 96774, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/05/2022 e término em 24/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 644, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 647, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RITA DE CASSIA ALMEIDA SILVA**, matrícula sob nº 92618, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 10/05/2022 e término em 13/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUSA**,

matrícula sob nº 94892, ocupando o cargo de Diretor de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 13/05/2022 e término em 27/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 648, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **GABRIEL DE LIMA BATISTA**, matrícula sob nº 96939, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 13/05/2022 e término em 11/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 649, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **HELLEN SABRINA DE BARROS GONÇALVES**, matrícula sob nº 96731, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 13/05/2022 e término em 11/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 650, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARCIA CRISTINA CARLOS**, matrícula sob nº 96760, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 17/05/2022 e término em 20/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 651, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LORHANY CORDEIRO RIBEIRO**, matrícula sob nº 96537, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 13/05/2022 e término em 18/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 652, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JESSICA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96684, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/05/2022 e término em 24/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 650, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



PORATARIA N° 653, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 656, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2872, de 24 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, matrícula sob nº 93758, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 16/05/2022 e término em 30/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 657, DE 26 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2278, de 27 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **RENATA DE LACERDA FURTADO**, matrícula sob nº 94735, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 12/05/2022 e término em 16/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 658, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187,

de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Proces-



so Administrativo nº 1661, de 29 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 20/05/2022 e o término em 15/11/2022, a servidora GABRIELA CARVALHO SILVA, matrícula sob o nº 94528, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 659, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA, matrícula sob nº 95454, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 21/05/2022 e término em 25/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 660, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária RAQUEL GOMES FIGUEIRA GRISOL, matrícula sob nº 93610, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/06/2022 e término em 27/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 661, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária YANDRA CRISTINA SANTOS JANUARIO, matrícula sob nº 86877, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 20/05/2022 e término em 27/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 662, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VIVIANE DE AMORIM DIAS SILVA, matrícula sob nº 96473, ocupando o cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 19/05/2022 e término em 23/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 663, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIA HELENA DAS SILVA, matrícula sob nº 95195, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 23/05/2022 e término em 27/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 664, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária BEATRIZ GAMA DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 93917, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 16/05/2022 e término em 20/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 665, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário GIL PEREIRA DO CARMO, matrícula sob nº 93044, ocupando o cargo de Agente Técnico Radiologia, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 17/05/2022 e término em 21/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 666, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOZIELE CRISTINA DE MIRANDA, matrícula sob

nº 94650, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 19/05/2022 e término em 22/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 667, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária IZABEL CRISTINA DE MORAES, matrícula sob nº 92006, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/04/2022 e término em 25/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 668, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DENISE DAMASCENO DE SOUZA FILGUEIRAS, matrícula sob nº 94379, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/05/2022 e término em 01/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 669, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **SANDINO ALVES JUNIOR**, matrícula sob nº 94904, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 19/05/2022 e término em 02/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 670, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CARLA CELESTE MONTEIRO FERREIRA COSTA**, matrícula sob nº 93217, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/05/2022 e término em 11/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 671, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA CELIA DIAS CHAGAS**, matrícula sob nº 94260, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 12/05/2022 e término em 26/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 672, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **MAYCOM VINICIUS REIS MARINS**, matrícula sob nº 96590, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 18/05/2022 e término em 22/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 673, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARLI DA SILVA ALVES MARIA**, matrícula sob nº 94850, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 11/05/2022 e término em 09/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 674, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula sob nº 95461, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31/05/2022 e término em 26/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 675, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JANAINA OLIVEIRA SANTOS PEROSINI**, matrícula sob nº 95353, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 12/05/2022 e término em 10/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 676, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VERA LUCIA DOS SANTOS GUEDES**, matrícula sob nº 97009, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 18/05/2022 e término em 27/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 677, DE 27 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2976, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **FERNANDA GUERRA DO CARMO**, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 30/05/2022 e término em 28/07/2022, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, matrícula sob nº 95433, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente aos quinquênios 2015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 678, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2977, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **HELEN CRISTIAN FIRMINO BRAGA DA SILVA**, matrícula sob o nº 94430, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 20/05/2022 e término em 08/06/2022, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 679, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2725, de 16 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **FERNANDA GUERRA DO CARMO**, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 30/05/2022 e término em 28/07/2022, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, matrícula sob nº 95433, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente aos quinquênios 2015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2970, de 25 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de maio de 2022, MARINA VALIM COUTINHO DE SOUZA, do Cargo Efetivo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 681, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2986, de 26 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **RENATA FABIANA GONÇALVES AGUIAR**, matrícula sob o nº 93025, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo dia 11/04/2022 e reiniciando em 28/04/2022 e término em 30/04/2022 para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 682, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2987, de 26 de maio de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **FERNANDA BRAGA BARBOSA** matrícula sob o nº 93134, ocupando o Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) dias, iniciando em 12/04/2022 e término em 13/04/2022, para acompanhar seu (sua) filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de maio de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 048/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. |
| Data da Assinatura: | 01/04/2022 |
| Processo Administrativo: | 692/2021/SMS |
| Objeto: | Aquisição de medicamentos e insumos |
| Valor: | R\$ 137.532,96 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 071/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. |
| Data da Assinatura: | 03/05/2022 |

| | |
|--------------------------|--|
| Processo Administrativo: | 174/2022 |
| Objeto: | Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2022 |
| Valor: | R\$ 660.475,50 (seiscientos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 072/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. |
| Data da Assinatura: | 03/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 174/2022 |
| Objeto: | Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2022 |
| Valor: | R\$ 535.765,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 073/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. |
| Data da Assinatura: | 03/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 174/2022 |
| Objeto: | Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2022 |
| Valor: | R\$ 135.870,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 074/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. |
| Data da Assinatura: | 03/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 2085/2022 |
| Objeto: | Aquisição de açúcar |
| Valor: | R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 077/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. |
| Data da Assinatura: | 11/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 634/2021/SMS |
| Objeto: | Aquisição de insumos para laboratório |
| Valor: | R\$ 85.979,10 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 078/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa C & W COMÉRCIO EM GERAL EIRELI |
| Data da Assinatura: | 12/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 2743/2021 |
| Objeto: | Aquisição de carrinhos de bebê e cadeira de alimentação para as creches |
| Valor: | R\$ 16.884,60 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 085/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa MAUCIO BORGES SALOMÃO |
| Data da Assinatura: | 18/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 5368/2021 |
| Objeto: | Aquisição de Água Mineral em galão de 20 litros e copos de água de 200ml |
| Valor: | R\$ 23.864,40 (vinte três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 082/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa MAUCIO BORGES SALOMÃO |
| Data da Assinatura: | 16/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 288/2022/SMS |
| Objeto: | Aquisição de Água Mineral em galão de 20 litros e copos de água de 200ml |
| Valor: | R\$ 34.335,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 087/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA |
| Data da Assinatura: | 19/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 223/2022 |
| Objeto: | Serviço de Levantamento das normas incidentes sobre a regularização fundiária da área/ trabalho técnico social/ cadastro físico/ levantamento socioeconômico/ estudo técnico ambiental/ elaboração de projeto de regularização fundiária, memoriais e aprovação do projeto RF/ registro do parcelamento e abertura de matrícula dos lotes/ regularização administrativa/ entrega dos títulos/ relatório síntese, para o Processo de Regularização Fundiária dos Bairros Parque Maíra e Três Poços no Município de Pinheiral. |
| Valor: | R\$ 200.359,00 (duzentos mil e trezentos e cinquenta e nove reais) |
| Prazo: | 04 (quatro) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na ordem de serviço. |

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 083/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa MAUCIO BORGES SALOMÃO |
| Data da Assinatura: | 16/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 2632/2022 |
| Objeto: | Aquisição de Água Mineral em galão de 20 litros e copos de água de 200ml |
| Valor: | R\$ 19.655,00 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 084/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa LARYS TRAILERS UNIDADES MÓVEIS E AFINS LTDA |
| Data da Assinatura: | 16/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 1763/2021 |
| Objeto: | Aquisição de veículo Trailer, 0 km, na cor branca, adaptado para Unidade Móvel de esterilização de animais – CASTROMÓVEL, composto por 04 salas, sendo elas: salas de assepsia/paramentação, sala de tricotomia, sala cirúrgica e sala pós-cirúrgica. Com dimensões mínimas de 2.45 de largura por 8.00 de comprimento, chassi construído com tudo industrial 40/100 e perfil U 100x40x3 mm tendo 02 eixos, com sistema de freio inercial, roda aro 14, dotado de feixes de mola compatível com a capacidade de carga do trailer |
| Valor: | R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) |
| Prazo: | O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural. |

| | |
|----------------------------|--|
| Contrato nº 093/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME. |
| Data da Assinatura: | 23/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 1825/2022 |
| Objeto: | Locação de equipamentos de segurança eletrônica, operação dos equipamentos e sistema e realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos |
| Valor: | R\$ 7.440,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 095/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS EIRELI |
| Data da Assinatura: | 24/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 906/2022 |
| Objeto: | Aquisição de insumos/equipamentos de informática |
| Valor: | R\$ 589.216,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |



| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 096/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa SAULO MARTIN DA SILVA 31770255842 |
| Data da Assinatura: | 24/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 906/2022 |
| Objeto: | Aquisição de insumos/equipamentos de informática |
| Valor: | R\$ 189.189,03 (cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos) |
| Prazo: | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|---|---|
| 4º termo aditivo ao contrato de nº 242/2018 – PMP | Município de Pinheiral e a empresa C A A SILVA - ME |
| Data da Assinatura: | 24/05/2022 |
| Do objeto: | Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de Prestação de Serviços |
| Do prazo: | Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses |
| Processo Administrativo: | 1174/2018 |

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

| | |
|----------------------------|---|
| Contrato nº 099/2022 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa AMASEG CENTRO DE FORMAÇÃO PESQUISAS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA |
| Data da Assinatura: | 26/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 2822/2022 |
| Objeto: | Contratação de empresa para prestação de serviços de Bombeiros, para atender às festividades do 27º Aniversário de Pinheiral na Praça Brasil, Centro, Pinheiral/RJ, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2022 |
| Valor: | R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) |
| Prazo: | 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento |

| | |
|-----------------------------|---|
| Contrato nº 0126/2021 - PMP | Município de Pinheiral e a empresa RG ALIMENTOS UNIPESSOAL LTDA |
| Data da Assinatura: | 16/05/2022 |
| Processo Administrativo: | 4000/2020 |
| Objeto: | Rescisão do contrato nº 126/2021 – PMP, o qual dispõe sobre a aquisição de açúcar e café, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP. |

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação Processo: 2655/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inc III, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação da artista Rose Nascimento, para o evento do 27º Aniversário de Pinheiral.

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Contratado: M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME

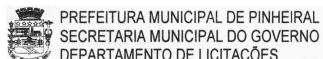
CNPJ: 12.365.959/0001-00

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0704

Código Reduzido: 281

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 12 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação Processo: 2659/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inc III, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de Shows Locais com Bandas e DJs para apresentação em eventos do 27º aniversário de Pinheiral promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pinheiral.

Valor: R\$ 27.546,02 (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos)

Contratado: R M GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0704

Código Reduzido: 281

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 13 de maio de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação Processo: 2660/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inc III, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação do Artista – Dúpla João Lucas e Marcelo para o evento do 27º Aniversário de Pinheiral visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pinheiral.

Valor: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)

Contratado: R M GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0704

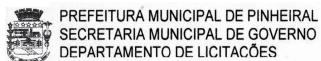
Código Reduzido: 281

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 12 de maio de 2022.

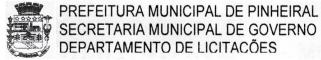
| | |
|---|--|
| 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 117/2021 – PMP | Município de Pinheiral e a empresa T N MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI |
| Data da Assinatura: | 09/05/2022 |
| Do objeto: | Constitui objeto do presente instrumento o aditivo financeiro de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP |
| Do valor do aditivo: | Fica aditivado a quantia de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) |
| Processo Administrativo: | 161/2020/SMS |

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Dispensa de Licitação_Processo: 102/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Contratação de empresa para compra de um procedimento de um kit de gastrostomia endoscópica para o paciente Jorge Rodrigues da Silva.
 Valor: R\$ 2.042,40 (Dois mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
 Contratado: LIFETEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI
 CNPJ: 10.454.996/0001-69.
 Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.0621.
 Código Reduzido: 235
 Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
 Data da Assinatura: 16 de maio de 2022.



Dispensa de Licitação_Processo: 246/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93
 Objeto: a contratação de empresa para compra de cirurgia de catarata congênita para a paciente Mayza Santana Marques.
 Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).
 Contratado: IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
 CNPJ: 30.013.556/0001-83
 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0600.
 Código Reduzido: 236
 Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
 Data da Assinatura: 16 de maio de 2022.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2017
CONVOCAÇÃO

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.
 Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

| NOME | INSCRIÇÃO | COLOCAÇÃO | CARGO |
|--|-----------|------------------|---------------------------------|
| MILENA ONOFRE DOS SANTOS | 42290-8 | 111 ^a | AUXILIAR DE CRECHE |
| MIQUEANGELA DA SILVA REIS ALVES | 42290-8 | 112 ^a | AUXILIAR DE CRECHE |
| LEILIANE CRISTINA GUIMARAES | 48599-3 | 113 ^a | AUXILIAR DE CRECHE |
| CINTHIA PAULA DA SILVA PIRES | 51110-2 | 114 ^a | AUXILIAR DE CRECHE |
| DENILSON LIMA CORREA | 48242-0 | 56 ^a | MERENDERA |
| DANIELLE GOMES BARRETO | 44777-3 | 96 ^a | PROFESSOR I |
| RAFAELA CAROLINE CASTRO ANDRADE DOMINGUES XAVIER | 51028-9 | 97 ^a | PROFESSOR I |
| PATRICIA MATIAS DE OLIVEIRA | 44356-5 | 15 ^a | PROFESSOR II |
| MARIANE BRAZILINO PIRES GOMES | 44943-1 | 47 ^a | PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR |
| ANGELA MARIA JUSTINO DA ROSA | 42247-9 | 25 ^a | PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL |

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



| | | | |
|------------------------------|---------|-----------------|---------------------------------|
| SULAMITA DOMINGUES GONÇALVES | 49347-3 | 26 ^a | PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL |
|------------------------------|---------|-----------------|---------------------------------|

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

| NOME | INSCRIÇÃO | COLOCAÇÃO | CARGO |
|----------------------------------|-----------|-----------------|--|
| JOÃO HENRIQUE DA COSTA FERNANDES | 30686-0 | 35 ^a | AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| RAQUEL LUCAS DOS SANTOS | 35101-6 | 25 ^a | AGENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM |
| TABATA CRISTINA RODRIGUES ALVES | 31766-7 | 26 ^a | AGENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM |
| ERICA DE OLIVEIRA GOMES BASTOS | 31184-7 | 21 ^a | FISIOTERAPEUTA |
| ALEX BARBOSA DE CASTRO | 27939-0 | 32 ^a | INSPETOR DE ALUNOS |

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2019
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2019

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2019.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

| NOME | INSCRIÇÃO | COLOCAÇÃO | CARGO |
|----------------------------|-----------|-----------------|---------------|
| THAIS LOUZADA COUTINHO | 46354-0 | 01 ^a | BIBLIOTECARIO |
| ALDRIA DA SILVA DOS SANTOS | 44413-8 | 01 ^a | CONTADOR |

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE/2022

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Wanderson Siqueira de Castro
 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr.: 0460-7 - CRC/RJ 071587-0-1

RS1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|--|----------------------|-------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até 04/2022 (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 124.543.318,0 | 124.543.318,0 | 31.976.939,6 | 25,7 | 59.146.269,0 | 47,5 | 65.397.049,0 |
| RECEITAS CORRENTES | 116.705.369,7 | 116.705.369,7 | 28.677.130,9 | 24,6 | 55.834.168,0 | 47,8 | 60.871.201,7 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 8.353.386,3 | 8.353.386,3 | 1.527.191,6 | 18,3 | 2.458.991,0 | 29,4 | 5.894.395,3 |
| Impostos | 7.714.966,7 | 7.714.966,7 | 1.320.079,9 | 17,1 | 2.169.161,7 | 28,1 | 5.545.805,0 |
| Taxas | 638.419,6 | 638.419,6 | 207.111,7 | 32,4 | 289.829,3 | 45,4 | 348.590,3 |
| Contribuições de Melhoria | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| CONTRIBUIÇÕES | 5.490.295,4 | 5.490.295,4 | 809.026,5 | 14,7 | 1.586.664,2 | 28,9 | 3.903.631,2 |
| Contribuições Sociais | 3.729.237,3 | 3.729.237,3 | 648.770,0 | 17,4 | 1.403.785,5 | 37,6 | 2.325.451,8 |
| Contribuições Econômicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Contrib. para o Custo do Serv. de Iluminação Pública | 1.761.058,0 | 1.761.058,0 | 160.255,6 | 9,1 | 182.878,8 | 10,4 | 1.578.179,2 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 6.403.764,4 | 6.403.764,4 | 2.853.262,2 | 44,6 | 4.352.169,1 | 68,0 | 2.051.595,3 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Valores Mobiliários | 6.403.764,4 | 6.403.764,4 | 2.853.262,2 | 44,6 | 4.352.169,1 | 68,0 | 2.051.595,3 |
| Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Cessão de Direitos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Serviços e Atividades Ref. à Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outros Serviços | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 94.285.867,5 | 94.285.867,5 | 23.410.715,2 | 24,8 | 47.223.497,2 | 50,1 | 47.062.370,3 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 48.642.988,7 | 48.642.988,7 | 11.823.121,2 | 24,3 | 24.331.112,1 | 50,0 | 24.311.876,6 |
| Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades | 27.491.631,4 | 27.491.631,4 | 8.310.835,5 | 30,2 | 15.905.868,0 | 57,9 | 11.585.763,4 |
| Transf. dos Municípios e suas Entidades | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transf. de Instituições Privadas | 170.000,0 | 170.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 170.000,0 |
| Transf. de Outras Instituições Públicas | 17.981.247,5 | 17.981.247,5 | 3.276.758,5 | 18,2 | 6.986.517,1 | 38,9 | 10.994.730,4 |
| Transf. do Exterior | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transf. de Pessoas Físicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.172.056,2 | 2.172.056,2 | 76.936,4 | 3,5 | 212.846,5 | 9,8 | 1.959.209,7 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 915.224,8 | 915.224,8 | 35.264,3 | 3,9 | 79.914,3 | 8,7 | 835.310,5 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 53.392,0 | 0,0 | -53.392,0 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas Correntes | 1.256.831,4 | 1.256.831,4 | 41.672,1 | 3,3 | 79.540,3 | 6,3 | 1.177.291,1 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 7.837.948,3 | 7.837.948,3 | 3.299.808,7 | 42,1 | 3.312.101,0 | 42,3 | 4.525.847,3 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,0 | 0,0 | 1.718.660,0 | 0,0 | 1.718.660,0 | 0,0 | -1.718.660,0 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,0 | 0,0 | 1.718.660,0 | 0,0 | 1.718.660,0 | 0,0 | -1.718.660,0 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,0 | 0,0 | 7.758,0 | 0,0 | 20.050,7 | 0,0 | -20.050,7 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,0 | 0,0 | 7.758,0 | 0,0 | 20.050,7 | 0,0 | -20.050,7 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 7.837.948,3 | 7.837.948,3 | 1.573.390,3 | 20,1 | 1.573.390,3 | 20,1 | 6.264.558,0 |
| Transf. da União e de suas Entidades | 6.837.948,3 | 6.837.948,3 | 348.575,0 | 5,1 | 348.575,0 | 5,1 | 6.489.373,3 |
| Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades | 1.000.000,0 | 1.000.000,0 | 1.224.815,3 | 122,5 | 1.224.815,3 | 122,5 | -224.815,3 |
| Transf. dos Municípios e suas Entidades | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transf. de Instituições Privadas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transferência de Outras Instituições Públicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transferências do Exterior | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Integralização do Capital Social | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 6.011.707,4 | 6.011.707,4 | 1.209.717,4 | 20,1 | 2.544.307,2 | 42,3 | 3.467.400,2 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)+(II) | 130.555.025,4 | 130.555.025,4 | 33.186.657,0 | 25,4 | 61.690.576,2 | 47,3 | 68.864.449,2 |
| OPERações DE CREDITO - REFINANCI. (IV) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Operações de Crédito Internas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Mobilária para Refinanciamento da Dívida | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Contratual para Refinanciamento da Dívida | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Operações de Crédito Externas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 |
| Mobilária para Refinanciamento da Dívida | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Contratual para Refinanciamento da Dívida | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)) | 130.555.025,4 | 130.555.025,4 | 33.186.657,0 | 25,4 | 61.690.576,2 | 47,3 | 68.864.449,2 |
| DEFÍCIT | | | | | | | |
| TOTAL (VII) = (V+VI) | 130.555.025,4 | 130.555.025,4 | 33.186.657,0 | 25,4 | 61.690.576,2 | 47,3 | 68.864.449,2 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais) | | | | | | | |
| Superávit Financeiro | | | | | | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | | | | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Prefeito

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Continua (1/3)

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

Anexo 1 do RREO

Francisco José da R. Lopes



| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|--|--------------------|-------------------------|---------------------|-------------|--------------------|-------------|------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até 04/2022 (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS CORRENTES | 6.011.707,4 | 6.011.707,4 | 1.209.717,4 | 20,1 | 2.544.307,2 | 42,3 | 3.467.400,2 |
| Impostos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Taxas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Contribuição de Melhoria | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.011.707,4 | 6.011.707,4 | 1.209.717,4 | 20,1 | 2.544.307,2 | 42,3 | 3.467.400,2 |
| Contribuições Sociais | 6.011.707,4 | 6.011.707,4 | 1.209.717,4 | 20,1 | 2.544.307,2 | 42,3 | 3.467.400,2 |
| Contribuições Econômicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Contr. Custo do Serv. de Ilum. Públ. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Valores Mobiliários | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Serviços Adm. e Comerciais Gerais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outros Serviços | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Multas Adm., Contratuais e Judiciais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas Correntes | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Integralização do Capital Social | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Receitas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL | 6.011.707,4 | 6.011.707,4 | 1.209.717,4 | 20,1 | 2.544.307,2 | 42,3 | 3.467.400,2 |

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-R

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9160-7 - CRC/RJ 071587/0-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 CRC 100.9170-1

Continua (2/3)

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2022

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9160-7 - CRC/RJ 071587/0-1

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e - f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO i = (e - h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j) |
|--|----------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até 04/2022 (f) | | No Bimestre | Até 04/2022 (h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 117.952.722,3 | 133.225.516,9 | 27.997.185,9 | 56.969.679,0 | 76.255.837,9 | 19.993.706,1 | 36.201.569,3 | 97.023.947,6 | 33.709.680,1 |
| DESPESAS CORRENTES | 100.235.125,0 | 103.637.399,5 | 23.514.664,8 | 46.546.150,7 | 57.291.248,8 | 17.794.578,8 | 31.823.239,4 | 72.014.160,1 | 24.438.278,5 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 50.295.801,4 | 49.637.941,9 | 9.621.670,4 | 19.470.267,9 | 30.167.674,0 | 9.702.941,4 | 19.234.120,4 | 30.403.821,5 | 18.540.934,8 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.774.500,0 | 1.824.500,0 | 80.000,0 | 1.180.612,5 | 643.867,5 | 294.100,3 | 574.570,0 | 1.249.930,0 | 554.577,1 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 48.164.823,6 | 52.374.957,6 | 13.812.994,5 | 25.895.270,4 | 26.479.687,2 | 7.797.537,1 | 12.014.549,0 | 40.360.408,6 | 10.342.768,5 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 16.728.095,7 | 28.398.525,8 | 4.482.521,1 | 10.423.526,3 | 17.974.997,5 | 2.199.127,3 | 4.378.329,9 | 24.020.195,9 | 4.271.401,6 |
| INVESTIMENTOS | 13.895.328,6 | 26.307.848,7 | 4.041.408,7 | 8.697.892,2 | 17.609.956,5 | 1.793.984,9 | 3.576.887,9 | 22.730.960,8 | 3.503.095,7 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.832.677,0 | 2.090.677,0 | 441.112,4 | 1.725.636,1 | 366.040,9 | 405.162,4 | 801.442,0 | 1.289.235,0 | 788.305,9 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 989.591,6 | 989.591,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 989.591,6 | 0,0 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 4.212.710,1 | 4.412.710,1 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 1.223.444,0 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX) | 122.165.432,4 | 137.638.227,0 | 28.827.681,4 | 58.613.399,8 | 79.024.827,2 | 20.824.201,6 | 37.845.290,1 | 99.792.936,9 | 34.933.124,1 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCI. (XI) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Mobiliária | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Dívidas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Mobiliária | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Dívidas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI) | 122.165.432,4 | 137.638.227,0 | 28.827.681,4 | 58.613.399,8 | 79.024.827,2 | 20.824.201,6 | 37.845.290,1 | 99.792.936,9 | 34.933.124,1 |
| SUPERAVIT (XII) | | | | | 3.077.176,4 | | | 23.845.286,1 | 26.757.452,1 |
| TOTAL (XIV)=(XII+XIII) | 122.165.432,4 | 137.638.227,0 | 28.827.681,4 | 61.690.576,2 | | 20.824.201,6 | 61.690.576,2 | | 61.690.576,2 |
| RESERVA DO RPPS | 8.389.593,1 | 8.389.593,1 | 0,0 | 0,0 | 8.389.593,1 | 0,0 | 0,0 | 8.389.593,1 | 0,0 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 4.212.710,1 | 4.412.710,1 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 1.223.444,0 |
| DESPESAS CORRENTES | 4.212.710,1 | 4.412.710,1 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| INVESTIMENTOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL | 4.212.710,1 | 4.412.710,1 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 830.495,5 | 1.643.720,8 | 2.768.989,3 | 1.223.444,0 |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 30/05/2022 08:44h

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-R

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9160-7 - CRC/RJ 071587/0-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 CRC 100.9170-1

Anexo 1 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d) | Até 04/2022 (b) | % (b)/total b) | SALDO (e) = (a-c) |
|--|-----------------|---------------------------|---------------------|--------------|-------------|----------------------|---|--------------------|-------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | | Até 04/2022 | | | | | |
| | | | (b) | (d) | | | | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i) | | | | | | | | | | |
| Legislativa | 126.255.215,3 | 141.525.109,9 | 27.984.053,3 | 56.945.126,7 | 97,2 | 64.579.983,2 | 19.981.372,5 | 38.177.016,8 | 96,5 | 105.348.093,1 |
| Ação Legislativa | 4.084.853,5 | 4.084.853,5 | 492.812,1 | 1.394.051,7 | 2,4 | 2.690.801,8 | 589.484,3 | 1.114.576,8 | 2,9 | 2.970.276,7 |
| Administrativa Geral | 987.520,0 | 151.087,9 | 302.175,7 | 0,5 | 685.344,3 | 151.087,9 | 302.175,7 | 0,8 | 685.344,3 | 685.344,3 |
| Tecodologia da Informação | 3.097.333,5 | 341.524,2 | 1.081.000,0 | 1,8 | 2.016.333,5 | 48.406,4 | 801.525,0 | 2,1 | 2.295.808,4 | 2.295.808,4 |
| Essencial à Justiça | 0,0 | 0,0 | 10.876,0 | 0,0 | -10.876,0 | 0,0 | 10.876,0 | 0,0 | -10.876,0 | -10.876,0 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 652.655,0 | 652.655,0 | 139.465,5 | 236.065,4 | 0,4 | 417.589,6 | 133.742,5 | 225.405,4 | 0,6 | 428.249,6 |
| Administrativa Geral | 59.500,0 | 64.500,0 | 38.400,0 | 0,1 | 26.100,0 | 32.620,0 | 32.620,0 | 0,1 | 31.880,0 | 31.880,0 |
| 594.155,0 | 588.155,0 | 101.062,5 | 197.665,4 | 0,3 | 391.489,6 | 101.122,5 | 192.785,4 | 0,5 | 336.399,6 | 336.399,6 |
| Administração | 11.494.845,4 | 13.126.845,4 | 2.156.396,0 | 4.370.28,7 | 7,5 | 8.756.716,7 | 1.885.148,5 | 3.203.876,2 | 8,5 | 9.922.969,2 |
| Planejamento e Orçamento | 155.955,3 | 95.955,3 | 2.015,6 | 6.015,5 | 0,0 | 89.939,9 | 2.390,5 | 2.765,5 | 0,0 | 93.169,8 |
| Administrativa Geral | 10.251.090,0 | 10.708.090,0 | 1.217.728,7 | 2.906.054,1 | 5,0 | 7.802.035,9 | 1.150.710,7 | 2.092.175,0 | 5,5 | 8.614.915,0 |
| Administração Financeira | 319.000,0 | 601.000,0 | 113.528,6 | 378.386,0 | 0,6 | 232.014,0 | 118.706,1 | 307.418,0 | 0,8 | 293.582,0 |
| Controle Interno | 17.000,0 | 17.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 17.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 17.000,0 |
| Ordenamento Territorial | 78.800,0 | 78.800,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 78.800,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 78.800,0 |
| Formação de Recursos Humanos | 24.500,0 | 24.500,0 | 5.599,0 | 12.795,0 | 0,0 | 11.705,0 | 4.245,0 | 5.595,0 | 0,0 | 18.905,0 |
| Administrativa de Recursos | 553.500,0 | 1.506.500,0 | 817.523,2 | 1.096.278,2 | 1,8 | 440.221,8 | 69.086,2 | 794.922,7 | 2,1 | 711.517,7 |
| Comunicação Social | 5.000,0 | 5.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 5.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 5.000,0 |
| Defesa Civil | 80.000,0 | 80.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 80.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 80.000,0 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 10.000,0 | 10.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 10.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 10.000,0 |
| Segurança Pública | 40.000,0 | 352.000,0 | 300.769,4 | 300.769,4 | 0,5 | 51.230,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 352.000,0 |
| Ordemamento Territorial | 352.000,0 | 300.769,4 | 300.769,4 | 0,5 | 51.230,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 352.000,0 |
| Assistência Social | 5.054.684,4 | 613.036,6 | 1.886.669,9 | 3.2 | 1.167.984,5 | 81.605,7 | 1.358.682,8 | 3,6 | 3.685.001,7 | 3.685.001,7 |
| Administrativa Geral | 2.269.313,1 | 483.513,5 | 1.212.728,4 | 2,1 | 905.594,8 | 528.768,5 | 1.045.434,8 | 2,8 | 1.162.888,3 | 1.162.888,3 |
| Assistência ao Idoso | 358.463,0 | 361.312,5 | 0,0 | 275.000,0 | 0,5 | 86.312,5 | 50.000,0 | 100.000,0 | 0,3 | 261.312,5 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 16.885,9 | 16.885,9 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 16.885,9 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 16.885,9 |
| Assistência Comunitária | 1.906.022,4 | 2.468.162,9 | 119.525,1 | 388.961,6 | 0,7 | 2.069.201,3 | 102.837,2 | 214.248,0 | 0,6 | 2.253.914,9 |
| Previdência Social | 9.361.336,6 | 9.361.336,6 | 876.524,5 | 1.712.384,6 | 2,9 | 748.354,0 | 876.524,5 | 1.712.384,6 | 4,5 | 7.648.354,0 |
| Providência do Regime Estatutário | 9.361.336,6 | 9.361.336,6 | 876.524,5 | 1.712.384,6 | 2,9 | 748.354,0 | 876.524,5 | 1.712.384,6 | 4,5 | 7.648.354,0 |
| Saúde | 31.219.493,4 | 37.059.493,4 | 12.590.753,8 | 20.597.526,3 | 35,1 | 14.481.987,1 | 6.592.474,4 | 11.845.003,7 | 31,3 | 25.214.489,7 |
| Atenção Básica | 12.310.936,6 | 13.672.936,6 | 2.522.769,1 | 5.798.922,9 | 9,8 | 7.934.013,7 | 2.467.880,2 | 4.701.564,2 | 12,4 | 6.971.362,4 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 17.289.556,8 | 21.440.556,8 | 9.959.055,7 | 14.366.395,8 | 24,5 | 7.074.161,0 | 3.911.924,0 | 6.724.213,8 | 17,8 | 14.716.343,0 |
| Supporte Profissional e Terapêutico | 379.000,0 | 439.000,0 | 41.463,4 | 41.463,4 | 0,1 | 397.536,6 | 27.685,5 | 27.685,5 | 0,1 | 411.334,5 |
| Vigilância Epidemiológica | 1.129.000,0 | 1.407.000,0 | 67.465,7 | 450.744,2 | 0,8 | 956.255,8 | 185.004,7 | 391.540,1 | 1,0 | 1.015.459,9 |
| Transferências | 103.000,0 | 100.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 100.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 100.000,0 |
| Trabalho | 322.000,0 | 74.000,0 | 148.000,0 | 148.000,0 | 0,3 | 174.000,0 | 51.792,9 | 85.915,1 | 0,2 | 236.084,9 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 322.000,0 | 74.000,0 | 148.000,0 | 148.000,0 | 0,3 | 174.000,0 | 51.792,9 | 85.915,1 | 0,2 | 236.084,9 |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

Anexo II do RREO

SIGFIS - Versão 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO No Bimestre (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------------|------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre (b) | Aív 04/2022 (b/bal b) | % (c) = (a-b) | | No Bimestre (d) | Aív 04/2022 (d/dicat d) | % (e) = (a-d) | |
| Educação | | | | | | | | | | R\$1,00 |
| Administração Geral | 24.181.084,3 | 24.283.384,3 | 4.095.754,0 | 9.125.174,4 | 15,5 | 15.180.846,8 | 4.077.070,2 | 7.742.861,2 | 20,5 | 16.550.503,0 |
| Esfera Fundamental | 72.250,0 | 72.250,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 72.250,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 72.250,0 |
| Esfera Superior | 19.336.131,1 | 19.558.537,1 | 3.645.503,2 | 7.406.373,7 | 12,0 | 12.170.003,4 | 3.460.166,0 | 6.550.504,3 | 17,3 | 12.978.742,8 |
| Educação Infantil | 5.000,0 | 5.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 5.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 5.000,0 |
| Educação de Jovens e Adultos | 2.463.344,0 | 2.680.341,0 | 367.780,3 | 845.080,3 | 1,4 | 1.815.260,7 | 413.945,8 | 803.935,5 | 2,1 | 1.858.405,5 |
| Educação Especial | 1.429.170,7 | 82.470,5 | 1.441.170,7 | 138.315,5 | 0,2 | 1.005.895,2 | 82.470,5 | 138.315,5 | 0,4 | 1.005.855,2 |
| Cultura | 875.655 | 0,0 | 722.748,0 | 12 | 152.417,5 | 120.458,0 | 240.916,0 | 0,6 | 634.249,5 | |
| Administrador Geral | 1.579.000,0 | 1.417.950,0 | 8.000,0 | 58.486,0 | 0,1 | 1.358.464,0 | 21.719,0 | 36.158,0 | 0,1 | 1.381.791,0 |
| Patr. Hist., Artístico e Arqueológico | 6.000,0 | 6.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 6.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 6.000,0 |
| Difusão Cultural | 14.000,0 | 14.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 14.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 14.000,0 |
| Turismo | 1.060.000,0 | 1.052.960,0 | 8.000,0 | 58.486,0 | 0,1 | 994.414,0 | 21.719,0 | 36.158,0 | 0,1 | 1.018.741,0 |
| Desporto de Rendimento | 234.000,0 | 140.050,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 140.050,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 140.050,0 |
| Urbanismo | 205.000,0 | 205.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 205.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 205.000,0 |
| Administração Geral | 5.134.500,0 | 7.271.160,0 | 842.703,2 | 3.882.582,3 | 6,6 | 3.378.577,7 | 1.783.012,0 | 3.398.420,4 | 9,2 | 3.774.739,8 |
| Infra-estrutura Urbana | 2.315.688,5 | 5.528.806,6 | 1.512.988,1 | 3.514.595,6 | 6,0 | 2.014.221,0 | 813.075,6 | 1.295.365,8 | 3,4 | 4.233.452,8 |
| Serviços Urbanos | 2.867.000,0 | 1.841.314,5 | 79.361,4 | 515.360,4 | 0,9 | 1.125.964,1 | 68.958,4 | 69.958,4 | 0,2 | 1.571.356,1 |
| Habitação | 4.388.244,5 | 8.454.241,5 | 295.041,9 | 535.146,0 | 0,9 | 5.919.095,5 | 181.347,5 | 345.347,2 | 0,9 | 6.108.894,4 |
| Administração Geral | 643.800,0 | 63.391,9 | 123.496,0 | 0,2 | 0,2 | 520.394,0 | 63.391,9 | 123.496,0 | 0,3 | 520.394,0 |
| Habituação Urbana | 3.744.441,5 | 5.810.441,5 | 231.650,0 | 411.650,0 | 0,7 | 5.398.791,5 | 117.955,6 | 221.851,2 | 0,6 | 5.598.590,3 |
| Saneamento | 133.200,0 | 225.200,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 225.200,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 225.200,0 |
| Saneamento Básico Rural | 30.200,0 | 30.200,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 30.200,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 30.200,0 |
| Saneamento Básico Urbano | 103.200,0 | 193.200,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 195.200,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 195.200,0 |
| Gestão Ambiental | 5.630.372,3 | 5.450.372,3 | 1.715.345,0 | 2.767.082,4 | 4,7 | 2.683.209,9 | 741.592,1 | 1.071.451,1 | 2,8 | 4.378.921,2 |
| Administração Geral | 1.028.038,8 | 1.055.038,8 | 147.930,0 | 262.944,5 | 0,4 | 792.114,3 | 128.225,2 | 244.249,7 | 0,6 | 810.789,1 |
| Serviços Urbanos | 1.108.700,0 | 342.600,0 | 711.884,1 | 1.2 | 395.815,9 | 221.489,1 | 319.742,6 | 0,8 | 788.957,4 | |
| Saneamento Básico Urbano | 1.072.405,7 | 855.965,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 855.965,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 855.966,7 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 1.189.400,0 | 1.401.000,0 | 1.224.815,0 | 1.284.815,0 | 2,2 | 115.195,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1.401.000,0 |
| Controle Ambiental | 1.196.726,8 | 996.726,8 | 0,0 | 507.458,8 | 0,9 | 489.268,0 | 390.847,8 | 507.458,8 | 1,3 | 489.268,0 |
| Recuperação de Áreas Degradadas | 20.000,0 | 18.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 18.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 18.000,0 |
| Recursos Hídricos | 15.000,0 | 15.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 15.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 15.000,0 |
| Agricultura | 528.000,0 | 430.000,0 | 430.000,0 | 0,7 | 1.304.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1.304.000,0 |
| Extensão Rural | 564.000,0 | 1.530.000,0 | 430.000,0 | 0,7 | 1.000.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1.530.000,0 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 24.000,0 | 204.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 204.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 204.000,0 |
| Comércio e Serviços | 85.400,0 | 4.920,0 | 4.920,0 | 0,0 | 0,0 | 80.480,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 85.400,0 |
| Turismo | 85.400,0 | 4.920,0 | 4.920,0 | 0,0 | 0,0 | 80.480,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 85.400,0 |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 30/05/2022 08:44h

Anexo II do RREO

Pinheiral-RJ

Fábio Luis, Prefeito de Pinheiral-RJ
 Controlador Geral
 Matr.: 3460-8-CRC/RJ/07/5870/1

CRC/RJ 1133360-8

Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito de Pinheiral-RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | R\$1,00 |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|--------------|------------------|----------------------|---------------------|--------------|------------------|----------------------|---------|
| | | | No Bimestre | Até 04/2022 | % (b/total b) | | No Bimestre | Até 04/2022 | % (d/total d) | | |
| Comunicações | 6.750,0 | 6.750,0 | 0,0 | 2.244,0 | 0,0 | 4.506,0 | 1.122,0 | 1.496,0 | 0,0 | 5.254,0 | |
| Comunicação Social | 6.750,0 | 6.750,0 | 0,0 | 2.244,0 | 0,0 | 4.506,0 | 1.122,0 | 1.496,0 | 0,0 | 5.254,0 | |
| Energia | 1.619.261,8 | 1.619.261,8 | 1.076.876,2 | 1.179.100,0 | 2,0 | 440.161,6 | 485.067,7 | 583.426,7 | 1,5 | 1.035.835,0 | |
| Consevação de Energia | 75.000,0 | 75.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 75.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 75.000,0 | |
| Energia Elétrica | 1.544.261,8 | 1.544.261,8 | 1.076.876,2 | 1.179.100,0 | 2,0 | 365.161,8 | 485.067,7 | 583.426,7 | 1,5 | 960.835,0 | |
| Transporte | 710.800,0 | 790.800,0 | 2.001,8 | 92.255,0 | 0,2 | 698.545,0 | 13.563,0 | 19.700,6 | 0,1 | 771.099,4 | |
| Ordenamento Territorial | 71.500,0 | 71.500,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 71.500,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 71.500,0 | |
| Transporte Rodoviário | 639.300,0 | 719.300,0 | 2.001,8 | 92.255,0 | 0,2 | 627.045,0 | 13.563,0 | 19.700,6 | 0,1 | 699.599,4 | |
| Desporto e Lazer | 266.700,0 | 360.650,0 | 28.552,0 | 44.352,0 | 0,1 | 316.298,0 | 15.280,0 | 17.280,0 | 0,0 | 343.370,0 | |
| Desporto de Rendimento | 32.000,0 | 32.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 32.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 32.000,0 | |
| Desporto Comunitário | 116.600,0 | 116.600,0 | 19.792,0 | 19.792,0 | 0,0 | 96.808,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 116.600,0 | |
| Lazer | 118.100,0 | 212.050,0 | 8.760,0 | 24.560,0 | 0,0 | 187.490,0 | 15.280,0 | 17.280,0 | 0,0 | 194.770,0 | |
| Encargos especiais | 15.322.968,7 | 14.630.968,7 | 649.781,7 | 4.150.289,0 | 7,1 | 10.480.679,1 | 987.782,0 | 1.950.117,8 | 5,2 | 12.680.850,9 | |
| Serviço da Dívida Interna | 3.000.777,0 | 3.490.777,0 | 521.112,4 | 2.160.129,8 | 4,5 | 880.647,3 | 699.262,7 | 1.376.012,0 | 3,6 | 2.114.765,1 | |
| Transferências | 11.332.600,1 | 10.150.600,1 | 128.669,4 | 1.540.159,8 | 2,6 | 8.610.440,3 | 288.519,4 | 574.105,9 | 1,5 | 9.576.494,2 | |
| Outros Encars Especiais | 989.591,8 | 989.591,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 989.591,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 989.591,6 | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II) | 4.302.710,1 | 4.502.710,1 | 842.829,1 | 1.668.273,2 | 2,8 | 2.834.437,0 | 842.829,1 | 1.668.273,2 | 4,4 | 2.834.437,0 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 130.555.025,4 | 146.027.820,0 | 28.827.681,4 | 58.613.399,9 | 100,00 | 87.414.420,2 | 20.824.201,6 | 37.645.290,0 | 100,00 | 108.182.530,0 | |

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC/RJ 100.917-01

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr.: 9460-7 CRC/RJ 071587/0-1

Ednaldo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNALDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 30/05/2022 08:44h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | R\$1,00 |
|------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|-------------|------------------|----------------------|---------------------|-------------|------------------|----------------------|---------|
| | | | No Bimestre | Até 04/2022 | % (b/total b) | | No Bimestre | Até 04/2022 | % (d/total d) | | |
| EDUCAÇÃO | 2.403.444,0 | 2.603.444,0 | 476.286,5 | 932.835,5 | 1,6 | 1.670.608,6 | 476.286,5 | 932.835,5 | 2,5 | 1.670.608,6 | |
| Ensino Fundamental | 2.350.613,0 | 2.400.613,0 | 465.246,0 | 880.067,9 | 1,5 | 1.520.545,1 | 465.246,0 | 880.067,9 | 2,3 | 1.520.545,1 | |
| Educação Infantil | 11.951,1 | 11.951,1 | 527,8 | 12.478,9 | 0,0 | 99.472,2 | 527,8 | 12.478,9 | 0,0 | 99.472,2 | |
| Educação de Jovens e Adultos | 40.879,9 | 90.879,9 | 10.512,8 | 40.288,7 | 0,1 | 50.591,3 | 10.512,8 | 40.288,7 | 0,1 | 50.591,3 | |
| URBANISMO | 475.000,0 | 475.000,0 | 84.645,1 | 167.769,5 | 0,3 | 307.230,5 | 84.645,1 | 167.769,5 | 0,4 | 307.230,5 | |
| Administração Geral | 475.000,0 | 475.000,0 | 84.645,1 | 167.769,5 | 0,3 | 307.230,5 | 84.645,1 | 167.769,5 | 0,4 | 307.230,5 | |
| HABITAÇÃO | 3.200,0 | 3.200,0 | 640,0 | 1.151,9 | 0,0 | 2.048,1 | 640,0 | 1.151,9 | 0,0 | 2.048,1 | |
| Administração Geral | 3.200,0 | 3.200,0 | 640,0 | 1.151,9 | 0,0 | 2.048,1 | 640,0 | 1.151,9 | 0,0 | 2.048,1 | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 42.000,0 | 42.000,0 | 5.287,7 | 11.332,5 | 0,0 | 30.667,6 | 5.287,7 | 11.332,5 | 0,0 | 30.667,6 | |
| Administração Geral | 42.000,0 | 42.000,0 | 5.287,7 | 11.332,5 | 0,0 | 30.667,6 | 5.287,7 | 11.332,5 | 0,0 | 30.667,6 | |

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRC/RJ 113636/O-P

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr.: 9460-7 CRC/RJ 071587/0-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.917-01

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNALDO BARBOSA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 30/05/2022 08:44h

Anexo II do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bim/2022 (b) | % (b/a) |
|--|----------------------------|---|--------------|
| 1-RECEITAS DE IMPOSTOS | | | |
| 1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 7.714.966,7 | 2.169.161,7 | 28,12 |
| 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 2.104.155,5 | 408.603,5 | 19,42 |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.228.035,5 | 304.941,3 | 24,83 |
| 1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 3.458.951,0 | 1.049.236,8 | 30,33 |
| | 923.824,7 | 406.380,1 | 43,99 |
| 2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | | | |
| 2.1-Cota-Parte FPM | 49.439.045,9 | 18.800.569,1 | 38,03 |
| 2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b | 21.460.747,0 | 9.404.219,1 | 43,82 |
| 2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e | 21.460.747,0 | 9.404.219,1 | 43,82 |
| 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| 2.2-Cota-Parte ICMS | 25.306.194,7 | 7.634.695,9 | 30,17 |
| 2.3-Cota-Parte IPI-Exportação | 890.552,4 | 164.031,8 | 18,42 |
| 2.4-Cota-Parte ITR | 2.252,7 | 0,0 | |
| 2.5-Cota-Parte IPVA | 1.779.299,0 | 1.597.622,4 | 89,79 |
| 2.6-Cota-Parte IOF-Ouro | 0,0 | 0,0 | |
| 2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais | 0,0 | 0,0 | |
| 3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 57.154.012,6 | 20.969.730,8 | 36,69 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) | 9.887.809,2 | 3.760.113,8 | 38,03 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+(2.7)) | 4.400.694,0 | 1.482.318,9 | 33,68 |

+
 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr.: 9578-7
 CRC/RJ 113680/0-0

Wanderley Siqueira da Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr.: 1129-7 - CRC/RJ 071587/0-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1

Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|---|---|---|--|--|---------------------------|
| | | Até 2º Bim/2022 (b) | % (b/a) | | |
| 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 18.281.856,3 | 7.288.249,0 | 39,87 | | |
| 6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB | 17.996.247,5 | 7.007.754,3 | 38,94 | | |
| 6.1.1-Principal | 17.981.247,5 | 6.986.517,1 | 38,85 | | |
| 6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira | 15.000,0 | 21.237,2 | 141,58 | | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 285.583,8 | 0,0 | 0,00 | | |
| 6.2.1-Principal | 285.583,8 | 0,0 | 0,00 | | |
| 6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira | 0,0 | 0,0 | 0,00 | | |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 25,0 | 280.494,7 | 978,76 | | |
| 6.3.1-Principal | 25,0 | 280.494,7 | 978,76 | | |
| 6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira | 0,0 | 0,0 | 0,00 | | |
| 7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 8.093.438,3 | 3.226.403,2 | 39,86 | | |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS | | VALOR | | | |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | | 0,0 | | |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | | 0,0 | | |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | | 0,0 | | |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | | | 7.288.249,0 | | |
| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | |
| 10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 15.376.546,2 | 6.436.492,7 | 6.436.492,7 | 6.176.071,4 | |
| 10.1- Educação Infantil | 1.027.051,7 | 606.232,8 | 606.232,8 | 601.250,2 | |
| 10.1.1- Creche | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| 10.1.2- Pré-escola | 1.027.051,7 | 606.232,8 | 606.232,8 | 601.250,2 | |
| 10.2- Ensino Fundamental | 14.349.494,5 | 5.830.259,9 | 5.830.259,9 | 5.574.821,3 | |
| 11- OUTRAS DESPESAS | 2.604.701,3 | 1.101.977,5 | 708.145,5 | 658.916,5 | |
| 11.1- Educação Infantil | 355.066,0 | 44.716,9 | 44.716,9 | 44.716,9 | |
| 11.1.1- Creche | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| 11.1.2- Pré-escola | 355.066,0 | 44.716,9 | 44.716,9 | 44.716,9 | |
| 11.2- Ensino Fundamental | 2.249.635,3 | 1.057.260,6 | 663.428,6 | 614.199,6 | |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11) | 17.981.247,5 | 7.538.470,2 | 7.144.638,2 | 6.834.987,9 | |
| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | | |
| 13- Despesas com Profissionais da Educação Básica | 6.436.492,7 | 6.436.492,7 | 6.176.071,4 | | |
| 14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos | 7.538.470,2 | 7.144.638,2 | 6.834.987,9 | | |
| 15- Despesas Complementação da União - VAAF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | |
| 16- Despesas Complementação da União - VAAT | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | |
| 17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | |
| 18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | |
| INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal | VALOR EXIGIDO (i) | VALOR APLICADO (j) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k) | % APLICADO (l) | |
| 19- Min. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica | 5.101.774,3 | 6.436.492,7 | 6.436.492,7 | 88,3 | |
| 20- Perc. 50% da Complém. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil | 140.247,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| 21- Min de 15% da Complém. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital | 42.074,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m) | VALOR NÃO APLICADO (n) | NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o) | % NÃO APLICADO (p) | |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 728.824,9 | -250.221,2 | -250.221,2 | -3,4 | |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (s) | VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (t) | VALOR NÃO APLICADO (u) |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 1.817.980,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos | 1.817.980,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complém. União (VAAF + VAAT) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
 SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 30/05/2022 08:44h

Anexo 8 do RREO

 Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB) | | | | |
|---|------------------------|--|---|------------------------------------|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bim/2022 (e) | DESPESAS PAGAS Até 2º Bim/2022 (f) |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL | 60.000,0 | 6.900,0 | 1.660,5 | 1.449,4 |
| 24.1- Creche | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 24.2- Pré-escola | 60.000,0 | 6.900,0 | 1.660,5 | 1.449,4 |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL | 5.253.524,2 | 946.588,5 | 835.815,4 | 698.130,5 |
| 26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE | 5.313.524,2 | 953.488,5 | 837.475,8 | 699.579,8 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | VALOR |
|--|--|--------------|
| 27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS | | 7.982.114,02 |
| 28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (LT) | | 3.226.403,24 |
| 29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | 0,00 |
| 30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | | 0,00 |
| 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | 0,00 |
| 32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31)) | | 4.755.710,78 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR EXIGIDO (x) | VALOR APLICADO (w) | % APLICADO (y) |
|---|-------------------|--------------------|----------------|
| 33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 5.242.432,70 | 4.755.710,78 | 22,68 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB | SALDO INICIAL (x) | RP LIQUIDADOS (aa) | RP PAGOS (ab) | RP CANCELADOS (ac) | SALDO FINAL (ad) |
|--|-------------------|--------------------|---------------|--------------------|------------------|
| 34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 333.946,13 | 306.541,32 | 273.311,41 | 0,00 | 60.634,72 |
| 34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 115.473,47 | 101.529,41 | 77.889,41 | 0,00 | 37.584,06 |
| 34.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos | 218.472,66 | 205.011,91 | 195.422,00 | 0,00 | 23.050,66 |
| 34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira) | | 2.491.040,3 |
| 35.1- Salário-Educação | 2.038.044,4 | 851.808,0 |
| 35.2- PDDE | 3.808,0 | 0,0 |
| 35.3- Transferências Diretas - PNAE | 418.354,3 | 51.268,3 |
| 35.4- PNATE | 833,6 | 0,0 |
| 35.5- Outras Transferências do FNDE | 30.000,0 | 57.641,8 |
| 36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS | 0,0 | 0,0 |
| 37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,0 | 0,0 |
| 38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,0 | 0,0 |
| 39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,0 | 0,0 |
| 40- TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39)) | 2.491.040,3 | 960.718,0 |

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|
| 41- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.033.174,51 | 199.709,53 | 163.804,27 | 116.710,27 |
| 41.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41.2- Pré-escola | 1.033.174,51 | 199.709,53 | 163.804,27 | 116.710,27 |
| 42- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.133.449,62 | 1.162.324,67 | 477.788,45 | 266.298,14 |
| 43- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.166.624,13 | 1.362.034,20 | 641.592,72 | 383.008,41 |

Franisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9570-7
 CRC/RJ 113605/0-2

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 3489-7-CRC/RJ071587/0-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1

Ednardo Barbosa Oliveira
 Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) |
|---|---------------------------|---|---|--------------------------------------|
| 47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 26.383.645,82 | 9.853.962,93 | 8.631.696,74 | 8.025.406,47 |
| 47.1- Despesas Correntes | 25.052.245,66 | 9.258.227,35 | 8.547.588,67 | 7.963.263,40 |
| 47.1.1- Pessoal Ativo | 18.391.674,72 | 6.937.160,19 | 6.937.160,19 | 6.656.018,77 |
| 47.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47.1.4- Outras Despesas Correntes | 6.660.570,94 | 2.321.067,16 | 1.610.428,48 | 1.307.244,63 |
| 47.2- Despesas de Capital | 1.331.400,16 | 595.735,58 | 84.108,07 | 62.143,07 |
| 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.331.400,16 | 595.735,58 | 84.108,07 | 62.143,07 |

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr. 3160-7-CRC/RJ071587/0-1

Figueira
 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr. 9460-8-CRC 100.917/0-1

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 30/05/2022 . 08:44h

Anexo 8 do RREO



| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ae) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (af) |
|---|----------------|--------------------------|
| 48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 115.977,00 | 1.769.099,92 |
| 49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 7.288.248,99 | 851.807,95 |
| 50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 7.079.065,31 | 281.544,62 |
| 51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 325.160,68 | 2.339.363,25 |
| 52- (+) AJUSTES POSITIVOS | 0,00 | 0,00 |
| 53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 325.160,68 | 2.339.363,25 |

INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

| VALOR EXIGIDO | VALOR APLICADO | % APLICADO |
|---------------|----------------|------------|
| 5.101.774,29 | 6.176.071,44 | 84,74 |

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

| TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS | (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) | TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE | % APLICADO |
|--|---|--|------------|
| 7.534.567,76 | 3.226.403,24 | 4.308.164,52 | 20,54 |

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).

Crítica 06: Ok.

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 11363610-8

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 0160-7 - CRC/RJ 071587/0-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 CRC 109.917/0-1

Ednaldo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Assinatura de Fernando Figueira

Fernando José da R. L. Figueira
 Controlador Geral
 Celar 5579-7
 CRORJ 11363600-8

Assinatura de Fernanda Figueira

Partida Ap. Fernandes Figueira
 Diretoria de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Contabilidade & CRC 103.9110-1
 Matr.: 1600-8

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|--|------------------------|----------------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| | | Até 2º Bim/2022 (b) | % (B/A) x 100 | | | |
| RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I) | 7.714.966,7 | 7.714.966,7 | 2.169.161,7 | | | |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU | 2.104.155,6 | 2.104.155,6 | 408.603,5 | | | |
| IPTU | 1.194.716,1 | 1.194.716,1 | 226.708,5 | | | |
| Multa, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 909.439,5 | 909.439,5 | 181.895,0 | | | |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.228.035,4 | 1.228.035,4 | 304.941,3 | | | |
| ITBI | 1.163.312,7 | 1.163.312,7 | 285.903,4 | | | |
| Multa, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 64.722,7 | 64.722,7 | 19.037,9 | | | |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 3.458.851,0 | 3.458.851,0 | 1.049.236,8 | | | |
| ISS | 3.426.930,3 | 3.426.930,3 | 1.003.273,0 | | | |
| Multa, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos dos ISS | 32.920,7 | 32.920,7 | 45.963,8 | | | |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Proveniente de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 923.824,7 | 923.824,7 | 406.380,1 | | | |
| IRRF | 49.439.045,8 | 49.439.045,8 | 18.800.569,2 | | | |
| Cola-Parte FPM | 21.460.747,0 | 21.460.747,0 | 9.404.219,1 | | | |
| Cola-Parte TFR | 2.252,7 | 2.252,7 | 0,0 | | | |
| Cola-Parte CMS | 25.405.194,7 | 25.306.194,7 | 7.634.685,9 | | | |
| Cola-Parte IPVA | 1.779.299,0 | 1.779.299,0 | 1.597.622,4 | | | |
| Cola-Parte IPI-Exportação | 890.552,4 | 890.552,4 | 164.031,8 | | | |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | | |
| Desonerabilidade ICMS (LC 07/1996) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | | |
| O outras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | | |
| Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II) | 57.154.012,5 | 57.154.012,5 | 20.969.730,9 | | | |
| | | | 36,7 | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | | | | | | |
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| | Até 2º Bim/2022 (d) | % (d/c) x 100 | Até 2º Bim/2022 (e) | % (e/c) x 100 | Até 2º Bim/2022 (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | | | | | | |
| Despesas Correntes | 8.530.636,6 | 8.530.636,6 | 3.536.595,1 | 41,5 | 3.222.802,3 | 37,8 |
| Despesas de Capital | 8.389.000,0 | 8.389.000,0 | 3.536.595,1 | 42,2 | 3.222.802,3 | 38,4 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | | | | | | |
| Despesas Correntes | 141.936,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 141.936,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI) | | | | | | |
| Despesas Correntes | 5.219.945,7 | 5.219.945,7 | 3.274.962,4 | 62,7 | 3.247.179,2 | 62,2 |
| Despesas de Capital | 5.169.845,7 | 5.169.845,7 | 3.274.962,4 | 63,3 | 3.247.179,2 | 62,8 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | | | | | | |
| Despesas Correntes | 50.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 80.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | | | | | | |
| Despesas Correntes | 80.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA | | | | | | |
| RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA | | | | | | |
| SIGFIS - Versão 2022 | | | | | | |
| <i>L. S. J. F. P. / Prefeito</i> | | | | | | |
| <i>Wanderson Silveira de Castro</i> | | | | | | |
| <i>Secretário Municipal de Saúde - CRORJ 0115610-1</i> | | | | | | |
| <i>W. S. J. F. P. / Prefeito</i> | | | | | | |
| <i>Anexo 12 do RREO</i> | | | | | | |

L. S. J. F. P. / Prefeito

Wanderson Silveira de Castro

Secretário Municipal de Saúde - CRORJ 0115610-1

W. S. J. F. P. / Prefeito

Anexo 12 do RREO

Data de Emissão: 30/05/2022 08:44h

SIGFIS - Versão 2022

Anexo 12 do RREO

Pinheiral - RJ

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre /2022

Mansur Squarre Castro
Socorro Municipal de Finanças
MURJ 33-7-CRCC/RJ0715870-1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

| | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XII) | | | | |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 6.918.260,5 | 6.576.684,5 | 5.567.542,0 | |
| (+) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| (+) Despesas Custeadas com Dispensabilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| =VALOR APPLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 6.918.260,5 | 6.576.684,5 | 5.567.542,0 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 3.145.459,6 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 0,0 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (g ou e) - XVII) | | | | |
| Límite não Cumprido (XX) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero) | | | | |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APPLICADO EM ASPS (XVIII) * 100 | 33,0 | 31,4 | | |
| (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | | | |

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PRAV

FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA F**

SIGFIS - Versão 2022



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12

Vanderlei Oliveira da Castro
 Secretário Municipal das Finanças
 N° 1.257-7-CRC/RJ/071587/0-1

| | |
|---|---------|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | R\$ 0,0 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | R\$ 0,0 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) | R\$ 0,0 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 246§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|--|--|--|---------------------------|--|
| Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | Saldo Final (não aplicado) | (aa) = (w-x ou y). | |
| 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|----------------------------------|----------------------------|--|--|--------------------------------------|
| | | | (a) | <Período Atual> (b) | % (B/A) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVII) | | | | | |
| Provenientes da União | | | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Provenientes dos Estados | | | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Provenientes de Outros Municípios | | | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXVIII) | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | | | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)= (XXVII+XXVIII+XXX) | Mat. 9469-8 CRC/100.911,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGÓRIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGADAS |
| Inscritas em | | | | | |
| | | | Até 2º Bim/2022 % (d/c) x 100 (e) | Até 2º Bim/2022 % (d/c) x 100 (f) | Até 2º Bim/2022 % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 4.160.000,0 | 5.522.000,0 | 2.360.704,8 | 42,8 | 1.637.198,9 |
| Despesas Correntes | 3.540.000,0 | 4.392.000,0 | 2.350.817,0 | 53,5 | 1.627.271,1 |
| Despesas de Capital | 620.000,0 | 1.130.000,0 | 9.887,8 | 0,9 | 9.887,8 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 12.338.106,8 | 16.486.106,8 | 11.289.432,9 | 68,5 | 3.675.034,2 |
| Despesas Correntes | 11.403.066,8 | 13.756.106,8 | 11.723,298,6 | 91,3 | 3.568.191,0 |
| Despesas de Capital | 935.000,0 | 2.750.000,0 | 117.103,3 | 4,3 | 86.843,2 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO (XXXIV) | 298.000,0 | 368.000,0 | 41.463,4 | 11,5 | 27.605,5 |
| Despesas Correntes | 272.000,0 | 332.000,0 | 41.463,4 | 12,5 | 27.605,5 |
| Despesas de Capital | 27.000,0 | 27.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas Correntes | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 839.000,0 | 1.117.000,0 | 344.041,2 | 30,8 | 284.837,1 |
| Despesas Correntes | 629.000,0 | 628.000,0 | 199.441,2 | 31,7 | 140.237,1 |
| Despesas de Capital | 210.000,0 | 488.000,0 | 144.500,0 | 28,6 | 144.600,0 |
| AUMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Despesas Correntes | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| CHIEFE DO PODER EXECUTIVO EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA | | | | | |
| RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA | | | | | |
| SIGFIS - Versão 2022 | | | | | |

*Ednardo Barbosa Oliveira
 Francisco José da F. L. Oliveira
 Fernanda Figueira
 Controlador Geral
 Mat. 9570-7
 CRC RJ 1136560-9*

*Patrícia Aparecida Fernandes Figueira
 Mat. 9570-7
 CRC RJ 1136560-9*

*Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ*

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

| | | DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | | |
|--|--|--|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|----------------|--|
| | | DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | | | DESPESAS EMPENHADAS | | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | DESPESAS PAGAS | |
| | | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | Abr 2º Bim/2022 (d) | % (d/c) x100 | Abr 2º Bim/2022 (e) | % (e/c) x100 | Abr 2º Bim/2022 (f) | % (f/c) x100 | Abr 2º Bim/2022 (g) | % (g/c) x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL)=[(V+XXII)] | | 12.980.536,6 | 14.052.936,6 | 5.897.299,9 | 84,2 | 4.859.961,2 | 67,4 | 4.248.857,8 | 60,0 | 6.302.016,1 | 75,2 | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XL)=[(VXXIII)] | | 17.557.550,5 | 21.705.960,5 | 14.564.395,3 | 131,2 | 6.922.134,4 | 84,5 | 5.765,5 | 77 | 15.832,7 | 4,4 | |
| SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII)=[(VI+XXXVI)] | | 379.000,0 | 439.000,0 | 41.463,4 | 11,5 | 27.665,5 | 62,3 | 327.416,1 | 50,5 | 0,0 | 0,0 | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=[(VI+XXXV)] | | 1.129.000,0 | 1.407.000,0 | 450.744,2 | 67,6 | 391.540,1 | 86,0 | 327.416,1 | 83,0 | 0,0 | 0,0 | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=[(VII+XXXVI)] | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| AUMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XV)=[(XI+XXXVII)] | | 100.000,0 | 100.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| OUTRAS SUBVENÇÕES (XLV)=[(X+XXXVII)] | | 31.856.887,1 | 37.704.887,1 | 20.933.902,8 | 294,6 | 12.201.380,2 | 221,9 | 10.894.122,7 | 190,1 | 10.894.122,7 | 190,1 | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XL,VII)=[(X+XXXVII)] | | 31.856.887,1 | 37.704.887,1 | 20.933.902,8 | 294,6 | 12.201.380,2 | 221,9 | 10.894.122,7 | 190,1 | 10.894.122,7 | 190,1 | |
| (*) Despesas não finalizadas com seu uso provenientes das transferências de recursos de outros entes | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVII) | | 31.856.887,1 | 37.704.887,1 | 20.933.902,8 | 294,6 | 12.201.380,2 | 221,9 | 10.894.122,7 | 190,1 | 10.894.122,7 | 190,1 | |

~~Catálogo Central
Nº 9576-7
CRO RJ 113660-6~~

Wanderlei Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Mars, 13-7-GRC/RJ071587/0-1

JV
Patrícia Ap. Fernandes Figueirinha
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matri.: 9460-8 CRC 100.9110-1


Edmundo Barbosa Oliveira

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SIGFIS - Versão 2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESOLUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas reuniões conforme disposto na ata do dia 28 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar atas dos dias 28 de abril de 2022;

Art. 2º - Aprovar a diretoria executiva do CMDPD Eva Regina de Faria como Presidente, Elisangela da Silva Amorim como Vice-Presidente e como Secretária Executiva Elisabeth Fernandes;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 02 de maio de 2022,

27º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Eva Regina de Faria

Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinheiral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 884 de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões das conselheiras nas reuniões conforme disposto nas atas dos dias 07 de julho de 2021 e 25 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a nova Diretoria Executiva do COMDIM composta por: Presidente: Tatiana Curti da Silva Amorim, Vice-Presidente: Elenai Cristina Dias de Lima e Secretária Executiva: Elisabeth Fernandes;

Art. 2º - Convocar o Coletivo de Mulheres da Coordenadoria da Mulher para compor o COMDIM em substituição a entidade Associação do Parque Mairá;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 02 de maio de 2022

Tatiana Curti da Silva Amorim
Presidente da COMDIM

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO Nº 016/2022

o gestor do fundo de previdência social do município de pinheiral – pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE, retificar o ato 052/2021, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 052/2021

O gestor do fundo de previdência social do município de pinheiral – pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §5º, inciso I, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 574/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE conceder a partir de 16/09/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários **JANAINA MARIA DA SILVA MEDEIROS**, na condição de esposa, **J.D.S.V.M.**, menor na condição de filho e **M.R.S.V.M.**, menor na condição de filha, por motivo de falecimento do servidor **RODRIGO VALADARES DE MEDEIROS**, matrícula PMP nº 94176, inscrição no PinheiralPreví nº 1321, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, cargo de **AGENTE PINTOR**, rateado igualmente entre as partes, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

| DESCRIPÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | VALOR |
|--------------------------|---|---------------------|
| Pensão (Cônjugue) | § 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009 | R\$ 381,59 |
| Pensão (Filho) | § 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009 | R\$ 381,59 |
| Pensão (Filha) | § 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009 | R\$ 381,59 |
| TOTAL | | R\$ 1.144,77 |

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 16 de maio de 2022.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº. 017/2022

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 3 - art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, em concordância com o art. 50 da Lei Municipal nº. 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto Tabela Anexo IV – Pessoal de Apoio à Educação - Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 274/2022;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE aposentar a servidora **MARIA DALVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, a partir de 03/05/2022, matrícula PMPinheiral nº. 000000009197, inscrição no PinheiralPreví nº. 000000000800, cargo de MERENDEIRA, Nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

| DESCRIPÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | VALOR |
|--------------------------|---|---------------------|
| Proventos | Lei Municipal nº. 1.232, de 25 de janeiro de 2022 | R\$ 1.243,55 |
| Triênio | Art. 19, III, da Lei Municipal nº. 263, de 20 de janeiro de 2004 c/c Lei Municipal nº. 1.206, de 23 de setembro de 2021 | R\$ 746,13 |
| TOTAL | | R\$ 1.989,68 |

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 25 de maio de 2022.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529 de 23 de dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009, c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, (Permanente) da Constituição Federal - Regra da EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela I - Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 273/2022;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE aposentar o servidor **JOSE CARLOS ALVES GARCIA**, a partir de 02/05/2022, matrícula PMPinheiral nº. 000000094148, inscrição no PinheiralPrev nº. 1345, cargo de SERRALHEIRO, Nível D, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo **31,67%** da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 472,59 (quatrocentos e setenta e dois

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



reais e cinquenta e nove centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento do servidor será fixado conforme abaixo:

| DESCRÍÇÃO DO VENCIMENTO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | VALOR |
|-------------------------|--|---------------------|
| Proventos | Medida Provisória nº. 1.091, de 30 de dezembro de 2021 | R\$ 1.212,00 |
| TOTAL | | R\$ 1.212,00 |

Publique-se.
Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral, 25 de maio de 2022.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrev

BALANÇO FINANCEIRO DE 01/04/2022 A 30/04/2022



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



Balanço Financeiro do Período de 01/04/2022 a 30/04/2022

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

| INGRESSOS | | | DISPENDIOS | | |
|---|---------------|----------------------|---------------------------------------|---------------|----------------------|
| TÍTULOS | R\$ | R\$ | TÍTULOS | R\$ | R\$ |
| ORÇAMENTÁRIAS | | 1.640.219,47 | DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | | 484.013,98 |
| Receitas de Contribuições | 326.476,26 | | Pessoal e Encargos Sociais | 441.642,09 | |
| Receita Patrimonial | 681.463,86 | | Outros Despesas Correntes | 19.907,89 | |
| Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias | 611.654,72 | | Investimentos | 22.464,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 20.624,63 | | DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 1.468.136,98 |
| Transferências Financeiras Recebidas | | 272.566,63 | Investimentos e Aplicações Temporário | 428.201,47 | |
| Transferências Financeiras Recebidas | 272.566,63 | | Demais Obrigações a Curto Prazo | 97.855,44 | |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 1.054.368,66 | Crédito Empenhado a Liquidar | 470.854,78 | |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 99.499,90 | | Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | 469.650,58 | |
| Crédito Empenhado a Liquidar | 484.013,98 | | RP não Processados Pagos | 1.574,71 | |
| Crédito Empenhado Liquidado a Pagar | 470.854,78 | | SALDOS ATUAIS | | 75.770.114,91 |
| SALDOS ANTERIORES | | 74.755.111,11 | Banco c/ Movimento | 857.313,63 | |
| Banco c/ Movimento | 95.572,22 | | Aplicações no Mercado Aberto | 74.912.801,28 | |
| Aplicações no Mercado Aberto | 74.659.538,89 | | Total | | 77.722.265,87 |
| Total | | 77.722.265,87 | | | |

Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdencia Social
de Municipio de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2022

Abril

Data Emissão:

30/04/2022

| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
|---|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Mês Atual | Mês Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Mês Atual | Mês Anterior |
| ORÇAMENTÁRIAS | 1.640.219,47 | 2.503.484,91 | ORÇAMENTÁRIAS | 469.650,58 | 465.837,82 |
| Receitas de Contribuições | 326.476,26 | 322.293,76 | Aposentadorias e Reformas | 383.735,86 | 379.384,58 |
| Receitas Patrimonial | 681.463,86 | 1.562.503,81 | Pensões | 56.702,03 | 56.702,03 |
| Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias | 611.654,72 | 598.062,71 | Outros Serv. de Tec.Pessoa Jurídica e Física | 9.439,71 | 17.521,42 |
| Outras Receitas Correntes | 20.624,63 | 20.624,63 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 18.847,98 | 9.821,39 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 272.566,63 | 271.103,23 | Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil | - | 2.408,40 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 272.566,63 | 271.103,23 | Material de Consumo | 925,00 | - |
| Recebimentos Extra-Orçamentárias | 99.499,90 | 129.145,47 | Pagamentos Extra-Orçamentárias | 527.631,62 | 173.695,60 |
| Banco Itau S/A | 20.046,56 | 29.979,95 | Caixa Econômica Federal | 54.334,19 | 67.739,25 |
| Caixa Econômica Federal | 55.946,23 | 68.129,33 | Clube Sul América Vida e Previdência | 790,81 | 2.269,05 |
| Clube Sul América Vida e Previdência | 790,81 | 1.529,93 | Banco Itau S/A | 20.046,56 | 42.215,02 |
| Mensalidade Sindical - Pinheiral | 246,89 | 490,31 | Mensalidade Sindical - Pinheiral | 246,89 | 733,73 |
| Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul | 911,16 | 1.573,39 | Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul | 969,97 | 2.294,43 |
| SEPE | 206,88 | 386,71 | SEPE | 206,88 | 566,54 |
| Pensões Alimentícias | 524,80 | 524,80 | Pensões Alimentícias | 524,80 | 524,80 |
| IRRF | 13.251,33 | 17.512,76 | IRRF | 13.160,10 | 16.754,85 |
| UNIMED | 6.083,92 | 6.083,92 | UNIMED | 6.083,92 | 11.901,17 |
| Uniodonto Sul Fluminense Coop.Trab.Odont.Ltda | 331,32 | 469,37 | Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda | 1.160,00 | 3.117,50 |
| Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda | 1.160,00 | 2.465,00 | Investimentos e Aplicações Temporária | 428.201,47 | 20.175,86 |
| SALDOS ANTERIORES | 74.755.111,11 | 72.490.910,92 | Investimentos e Aplicações Temporária | 331,32 | 607,42 |
| Bancos c/ Movimento | 95.572,22 | 958.827,45 | Uniodonto Sul Fluminense Coop.Trab.Odont.Ltda | 1.574,71 | 4.795,98 |
| Aplicações no Mercado Aberto | 74.659.538,89 | 71.532.083,47 | Contas A Pagar de Exercício Anterior | | |
| Total | 76.767.397,11 | 75.394.644,53 | Total | 76.767.397,11 | 75.394.644,53 |

Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
de Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 99438-5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 125/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada com urgência a substituição de duas lâmpadas queimadas na Rua G, bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, pois o lugar se encontra com duas lâmpadas queimadas, atrapalhando a visibilidade das pessoas, carros, motos e bicicletas que por ali trafegam, podendo até causar acidentes.

Lembrando que a escuridão propicia atos ilícitos e libidinosos.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 02 de maio de 2022.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 126/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buraco", na Rua José Ribeiro de Carvalho, no bairro Rolmão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes na Rua José Ribeiro de Carvalho.

O asfalto local se encontra danificado, prejudicando os moradores e oferecendo riscos, devido os buracos presentes na pista, fazendo com que os condutores evitem passar sobre os buracos, reduzindo sua velocidade por medo de danificar os veículos, se arriscando a colidir com outros que vem no sentido contrário da pista.

Além disso, essa via de trânsito rápido é usada não só por veículos, mas também por pessoas que fazem caminhadas e andam de bicicleta, utilizando também esse trajeto para chegar até o posto de saúde.

Sala das sessões, 02 de maio de 2022.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 127/2022

Demóstenes José Nunes Paulino e Mário Arthur Franco Garcia, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhes cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a revitalização do campo de futebol do bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar problemas estruturais apresentados no campo de esportes do bairro Oriente.

Embora se trate de um campo muito utilizado em nosso Município, a área de lazer objeto da presente, encontra-se em péssimas condições de uso, de modo que sua manutenção corresponde a uma medida de urgência.

Nota-se que são registradas diversas reclamações de seus usuários, especialmente no que tange ao estado atual do campo que dificulta a prática de esportes de forma segura.

Dessa forma, com a adoção de medidas de revitalização em geral, aliadas com o procedimento de manutenção necessário, será conferido aos seus usuários maior segurança no desempenho das atividades esportivas deste campo tão importante à população pinheirense.

Sala das sessões, 02 de maio de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador


Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 128/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de coleta de resíduos, restos de poda de árvores e de entulho que estão localizados na Rua Arnaldo Selvani, no bairro Jardim Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, pois se faz necessário em caráter de urgência a limpeza das calçadas da Rua Arnaldo Selvani, localizada no bairro Jardim Bela Vista, tendo em vista que os resíduos já vêm tomando conta das mesmas.

A situação dificulta a passagem dos pedestres e crianças que por ali transitam, além de atrair ratos, baratas e outros animais peçonhos, próximo das casas existentes nessa área, trazendo mau cheiro, além de expor a população a doenças, tais como leptospirose.

Lembrando que a localidade tem um grande fluxo de veículos e pessoas.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 129/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência a substituição de uma lâmpada queimada em poste da Rua F, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de solucionar um problema local, pois o lugar se encontra com uma lâmpada queimada, atrapalhando a visibilidade de pedestres e também condutores de carros, motos e bicicletas que por ali trafegam, causando insegurança à população.

Lembrando que a escuridão propicia atos ilícitos e libidinosos, além disso, nessa rua existem muitos terrenos vazios com a presença de vegetação onde se abrigam animais peçonhos, tais como cobra, aranha entre outros.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 130/2022

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizado com urgência o serviço de manutenção e reforma do Canteiro Central do bairro Paraíso, localizado na Avenida Brasília.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de promover a manutenção e reforma do Canteiro Central do bairro Paraíso, localizado na Avenida Brasília.

O local se encontra com vários pontos deteriorados, com bancos e mesas danificados, havendo assim a necessidade de uma reforma. Faz-se também necessária a troca dos bancos porque os bancos atuais são muito baixos e sem encosto, o que dificulta a utilização por pessoas idosas ou deficientes.

Sendo assim, a reforma desse canteiro se faz necessária para garantir o lazer dos moradores e o acesso de toda e qualquer pessoa.

Cumpre registrar que tal solicitação já foi pleiteada pelo autor da presente proposição no ano de 2021, através da **Indicação nº 274/2021**.

Sala das sessões, 03 de maio de 2022.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 131/2022

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na Rua Quatorze, no bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação na reivindicação de moradores da Rua Quatorze, onde verdadeiramente é possível identificar acerca do grande acúmulo de entulho existente na região.

Lamentavelmente, a atual situação evidencia um aspecto de abandono, já que o acúmulo de entulho favorece a infestação por animais peçonhos e criadouros de insetos, além do grande problema ocasionado pela poluição visual, considerando diversos pontos com amontoados de escombros.

Dessa forma, almeja-se com a presente proposição que seja realizado o serviço de retirada de entulho, a fim de melhorar a aparência e higiene da rua, poupadão os moradores do convívio com tais detritos.

Sala das sessões, 03 de maio de 2022.


Leonardo Sergino Cabral
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 132/2022

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a substituição da lâmpada queimada do poste de iluminação pública, situado em frente ao nº 45, da Rua Galeana, no bairro Colina.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Atualmente, é possível identificar falha e precariedade na iluminação pública referente ao trecho da Rua Galeana, em frente ao nº 45, no bairro Colina.

Nota-se que o poste local encontra-se com a lâmpada queimada, fazendo com que a população fique exposta ao desconforto e aos perigos que a escuridão oferece, sendo necessário, portanto, a aludida substituição da lâmpada com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.


Leonardo Sergio Cabral

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 133/2022

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, promova a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Valter Valim Botelho, no bairro Vale do Sol, ao lado da quadra de esportes do bairro, isso de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação pela necessidade de aumentar a segurança pública do nosso Município, haja vista que a mencionada rua é via de grande acesso, onde, inclusive, está situada a Associação de Moradores do bairro Vale do Sol.

Outrossim, trata-se de medida indispensável para evitar a ocorrência de acidentes no local, visto que os veículos trafegam nesta região em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que por ali transitam, ensejando o grande risco de um acidente automobilístico, sendo de grande valia a implantação de um redutor de velocidade nas proximidades visando evitar tais incidentes, especialmente aos jovens e crianças que frequentam a quadra de esportes e academia de ginástica pública local.

Sala das sessões, 03 de maio de 2022.


Luiz Carlos da Silva

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 134/2022

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de capina por toda extensão da Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições sanitárias aos moradores da Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

Atualmente, boa parte desta via encontra-se com elevada quantidade de mato e sujeira em sua extensão, facilitando a proliferação de bichos e insetos nocivos à saúde do cidadão.

Portanto, o serviço de capina deve ser realizado com o propósito de melhorar o estado de conservação desta rua do bairro São Jorge, ressaltando a necessidade de preservar boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores a realização de caminhadas seguras pelas calçadas, evitando a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.


Marco Antônio Pereira

Vereador

Ano XXVI - Nº 594 - Pinheiral - RJ, 30 de Maio de 2022

35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 135/2022

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de duas lixeiras coletivas na Rua Osvaldo Soares, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

É habitual entre os moradores de todas as regiões, o descarte de lixo doméstico em sacolas plásticas até a passagem do caminhão que realiza tal coleta.

Todavia, quando o acúmulo de lixo é muito grande e não há local suficiente para seu depósito, como é o caso da Rua Osvaldo Soares, é comum que parte deste lixo acabe caindo no chão e sendo alvo da ação de animais que rasgam as sacolas, espalhando tais detritos e promovendo verdadeiro alorço.

Portanto, apesar de já ter sido solicitado nesta Casa acerca da necessidade de intensificação de limpeza no local, agora é necessária a instalação de duas lixeiras coletivas para facilitar a limpeza da localidade, através do descarte correto do lixo domiciliar e evitar o problema de acúmulo de sujeira e proliferação de animais nocivos à saúde da população.

Sala das sessões, 03 de maio de 2022.


Marco Antônio Pereira

Vereador

São muitos os benefícios relacionados a substituição das lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED", especialmente relacionadas ao baixo consumo de energia elétrica, além da promoção de uma iluminação mais clara e satisfatória, além do período de durabilidade e da pequena probabilidade de queima.

Assim, será de enorme valia a substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED", para o gasto com a iluminação pública seja reduzido, bem como a despesa com aquisições de novas lâmpadas, já que as atualmente utilizadas precisam ser substituídas com muita frequência, causando prejuízos financeiros ao Município e insegurança à população.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino

Vereador


Mário Arthur Franco Garcia

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO 138/2022

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que promova o nivelamento de todos os bueiros da Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nos problemas ocasionados pela má instalação/adequação dos bueiros da Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

O fato é que os mesmos foram construídos em altura inferior ao da rua, ou não receberam a devida adequação após o serviço de recapeamento, de forma que não possuem o nívelamento adequado.

Tal irregularidade é um risco iminente de desencadear acidentes com pedestres, ciclistas e motociclistas, além dos incontáveis danos aos automóveis pelas bruscas disparidades das pistas, sendo, portanto, uma medida de alarmante urgência, reivindicada pelos municípios que anseiam pela adequação dos chamados "bueiros armadilhas".

Registra-se ainda que tal medida já foi pleiteada pelo autor da presente proposição no ano de 2021, através da **Indicação n° 197/2021**.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.


Jordálio Elias Mendonça

Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO 139/2022

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja realizado o serviço urgente de poda de plantas e galhos de árvores no bairro Paraíso - BNH, especialmente nas proximidades da quadra de esportes local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade dos moradores e transeuntes do bairro Paraíso - BNH, em especial a população que utiliza a quadra de esportes do bairro.

O crescimento desordenado das árvores locais tem causado uma série de contratemplos no bairro, prejudicando, inclusive, a iluminação da quadra.

Por esta razão, e considerando tratar-se de medida de manutenção periódica, se faz necessário que a secretaria competente promova a referida poda, a fim de trazer as condições de iluminação e segurança ideais à população do bairro Paraíso - BNH.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.


Leonardo Francisco de Barros

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 137/2022

Demóstenes José Nunes Paulino e Mário Arthur Franco Garcia, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED" por toda extensão dos bairros Chalé e Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar medidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica à população residente nos bairros Chalé e Oriente.

**INDICAÇÃO Nº 140/2022**

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED" por toda extensão do bairro Paraíso - BNH.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população que transita pelo bairro Paraíso, e também promover mais economia de energia para o Município de Pinheiral.

Sabemos que após o surgimento da chamada lâmpada de "LED", foi testado e aprovado os benefícios de sua utilização. Dentre eles, podemos citar o baixo consumo de energia elétrica, a iluminação de forma mais clara e satisfatória, além do período de durabilidade e da pequena probabilidade de queima.

Por tal razão, é viável e benéfico que seja promovida a implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED", para que o gasto com a iluminação pública seja reduzido, bem como a despesa com aquisições de novas lâmpadas, uma vez que as utilizadas atualmente, periodicamente precisam ser substituídas, em especial no bairro Paraíso - BNH, que vem sofrendo constantemente com as queimas insistentes das lâmpadas que promovem a iluminação pública da região.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 141/2022**

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a substituição das lâmpadas queimadas dos postes de iluminação pública, situados na Praça do bairro Colina e sua proximidade.

JUSTIFICATIVA

As praças públicas são regiões sempre muito utilizadas pela população como pontos de encontro e lazer em geral, e não é diferente com a Praça situada no bairro Colina.

No local, todavia, identificamos falha e precariedade na iluminação pública referente a aludida praça do bairro.

Dessa forma, como o posto local encontra-se com a lâmpada queimada, é perniciosa que seja feita a substituição com a maior urgência possível, oferecendo mais conforto e segurança a população e fazendo com que os mesmos também possam se utilizar do espaço no período noturno.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 142/2022**

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de lâmpadas queimadas de três postes da Rua 22 de Outubro, no bairro Parque Mairá.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.

Atualmente, é possível identificar falha e precariedade na iluminação pública referente à Rua 22 de Outubro, no bairro Parque Mairá.

Nota-se que três postes se encontram com as lâmpadas queimadas, fazendo com que a população fique muitas vezes exposta ao desconforto e aos perigos que a escuridão oferece, sendo necessário, portanto, a aludida providência com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 143/2022**

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja realizado o serviço urgente de poda de plantas e galhos de árvores na Rua Treze de Maio, nas proximidades do nº 101, em especial na esquina com a Rua Helena Correa de Miranda, subida para o bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação no estado preocupante em que se encontra a Rua Treze de Maio.

Pelo crescimento desordenado de plantas na região, verifica-se na rua a ocorrência de enrocamento de galhos em boa parte da faiação elétrica.

A situação obviamente gera grandes preocupações aos moradores locais que temem pela interrupção de energia e principalmente pela ocorrência de acidentes, pelo tombamento ou ruptura dos fios.

Assim, é urgente a adoção de medidas pelo Poder Público, a fim evitar a danificação da rede elétrica e garantir a integridade física da população residente no local, considerando que acidentes desta natureza podem acarretar danos irreparáveis à nossa população, que aguarda por uma solução rápida das autoridades competentes.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.

Marco Antônio Pereira
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 144/2022**

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja realizado o serviço urgente de poda de plantas e galhos de árvores no calçadão da Rua Helena Correa de Miranda, nas proximidades da Academia da Saúde, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem origem na reivindicação de cidadãos que residem e trafegam diariamente pela Rua Helena Correa de Miranda, e tem como objetivo sanar a necessidade do serviço de poda de plantas e árvores na região.

Na referida localidade é possível visualizar o estado muitíssimo preocupante de galhos de plantas que se emaranham em tamanha proporção, que chegam a esconder os fios de baixa tensão, pesando sobre os cabos e fiações, estando a iminência de ocasionar dano à rede de distribuição de energia e desencadeando riscos às pessoas que transitam por aquele local.

Diante tal problema, torna-se imperiosa a adoção de medidas pelo Poder Público, a fim de evitar a danificação da rede elétrica e, principalmente, garantir a integridade física da população residente no local, considerando que acidentes desta natureza podem acarretar danos irreparáveis à nossa população.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.

Marco Antônio Pereira
Vereador

**Informativo Oficial do Município de Pinheiral****INDICAÇÃO Nº 145/2022**

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada com urgência o serviço de retirada de entulho na extensão da Rua Juarez Távora, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente proposição na necessidade de proporcionar melhores condições sanitárias aos moradores da Rua Juarez Távora, no bairro Centro, uma vez que o local encontra-se carente do serviço de retirada de entulho.

Na localidade há acúmulo de entulho, devendo tal serviço ser realizado com o propósito de melhorar o estado de conservação da rua, preservando boa aparência ao local, evitando também a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Dessa forma, a atual indicação anseia pela realização do aludido serviço, diante a necessidade de melhorar questões de ordem sanitária nesta rua, objeto de constante reivindicação entre os nossos munícipes.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 146/2022**

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência os serviços de limpeza, roçada e capina no Escadão da Travessa José de Souza Lima, no bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, pois se faz necessário em caráter de urgência a limpeza, roçada, capina do entorno do Escadão localizado na Travessa José de Souza Lima, no bairro Cruzeiro II.

Tendo em vista que o matagal já vem tomando conta do mesmo, conforme imagem em anexo, a situação se agrava pelo motivo de muitas pessoas usarem esse escadão como trajeto para acessar outras ruas do bairro, e podem sofrer um acidente devido a presença de animais peçonhentos nessa rua, tais como cobra, aranha, entre outros.

Além disso, houve aumento do fluxo de transeuntes, em especial as pessoas idosas e crianças que utilizam esse escadão, correndo o risco de sofrerem acidentes.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

**INDICAÇÃO Nº 147/2022**

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados os serviços de limpeza, roçada, capina e poda das árvores na Rua Um, localizada no bairro Vale do Sol, sentido de subida para o bairro Planalto do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, fazendo-se necessário, em caráter de urgência, o serviço de limpeza, roçada, capina e poda das árvores das calçadas da Rua Um, no bairro Vale do Sol.



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

A proposição se justifica tendo em vista que o matagal já vem tomando conta da região, situação que se agrava ainda mais pelo motivo de muitas pessoas usarem essa rua para caminhadas.

Além disso, o aumento do fluxo de transeuntes, em especial as pessoas idosas, traz a impossibilidade de caminhar sobre as calçadas, levando a passagem diretamente pela rua, o que aumenta a chance de sofrerem acidentes.

Lembrando que a localidade tem a presença de animais peçonhentos, aumentando ainda mais a atenção do Poder Público acerca de seu cuidado.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 148/2022

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com a Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que seja acrescentado novo itinerário para linha de ônibus municipal, visando a circulação de transporte coletivo pelo interior do bairro Bela Vista - Varjão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa facilitar o acesso dos moradores do bairro Bela Vista - Varjão ao serviço público de transporte, uma vez que, atualmente, os usuários deste serviço necessitam percorrer grande distância para utilizar o transporte coletivo fora das limitações do bairro.

Dessa forma, tal medida alcançará enorme benefício e melhoria na qualidade de vida dos nossos moradores, já sendo inclusive pleiteada pelo vereador autor da presente proposição no ano de 2012, através da **Indicação n° 009/2012**.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 149/2022

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja realizada a troca de toda rede de manilhamento pluvial do bairro Bela Vista - Varjão.

JUSTIFICATIVA

A situação em que se encontra a mencionada localidade é de fato preocupante, fazendo-se necessária a troca de toda rede de manilhamento do bairro, em caráter de urgência, tendo em vista que as manilhas atuais não suportam mais o volume de água, visto que com a ocorrência de chuvas fortes é possível contemplar diversos trechos com alagamento.

Cumpre salientar que no referido bairro diversas casas já foram alagadas no decorrer dos últimos anos, ensejando a perda de inúmeros pertences dos moradores, pelos efeitos das chuvas de verão, ocasionando grande transtorno à população que ali reside.

Nesta linha, cumpre ainda destacar que tal medida já vem sendo solicitada pelo vereador autor da presente proposição desde o ano de 2009, através da **Indicação n° 157/2009**, sendo a mesma reiterada em 2011, através da **Indicação n° 067/2011**.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

Ano XXVI - Nº 594 - Pinheiral - RJ, 30 de Maio de 2022

37

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene na localidade, que carece de tais cuidados com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 153/2022

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de retirada de entulho na extensão da Rua Nogueira, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população da Rua Maria Estetolina, haja vista que o sistema de iluminação pública do local possivelmente encontra-se danificado, uma vez que as lâmpadas locais queimam com uma frequência totalmente incompatível.

Há menos de um mês, no dia 18 de abril de 2022, foi proposto nesta Casa, a **Indicação n° 115/2022**, onde o autor da presente proposição solicitou a substituição de lâmpada queimada no local. Todavia, após a devida substituição, novamente a lâmpada parou de funcionar, o que revela a evidente falha no sistema de iluminação.

Trata-se de uma importante medida, já que a ausência de iluminação pública adequada pode causar contratemplos por favorecer a ação de criminosos e atos imorais, carecendo, portanto, das aludidas providências no que compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 153/2022

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de retirada de entulho na extensão da Rua Nogueira, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de promover as condições de higiene adequadas à população da Rua Nogueira, no bairro Oriente.

Nota-se na localidade a existência de alguns trechos que vêm sendo utilizados por parte da população para o descarte de lixo e entulho.

Tal situação gera inúmeros transtornos à comunidade, ante a desordem e todas demais consequências que um depósito de entulho tende a acarretar, fazendo-se necessário o recolhimento de tais destroços pelo Poder Público, através do setor competente, com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 154/2022

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua Nogueira Pena Botelho, no bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na precariedade em que se encontra a Rua Nogueira Pena Botelho, no bairro Bela Vista.

Na localidade podemos identificar uma série de buracos, claramente responsáveis pelo risco de acidentes, já que em vias neste estado é muito comum que os veículos necessitem desviar-se dos buracos, podendo causar colisões ou mesmo atropelamentos, além do desgaste dos veículos.

Dessa forma, se reforça a necessidade de que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova a operação "tapa buracos" na extensão da rua, com destaque nos pontos mais críticos, a fim de conferir mais segurança à população do bairro Bela Vista, hoje carente de serviços desta natureza.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.

Luiz Carlos da Silva
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 154/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados os serviços de coleta de resíduos, restos de poda de árvores e de entulho que estão localizados na Rua Pedro Timóteo da Nóbrega, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de trazer melhorias, pois se faz necessário em caráter de urgência a limpeza das calçadas da Rua Pedro Timóteo da Nóbrega, localizada no bairro Palmeiras, tendo em vista que os resíduos já vêm tomando conta das mesmas.

A situação dificulta a passagem dos pedestres e crianças que por ali transitam, além de atrair ratos, baratas e outros animais peçonhentos, trazendo também mau cheiro e expondo a população a doenças, tais como leptospirose.

Lembrando que a localidade tem um grande fluxo de veículos e pessoas.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 16 de maio de 2022.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 155/2022

Leonardo Franciso de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de retirada de entulho na extensão da Rua J, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação na necessidade de solucionar um problema de higiene e organização no bairro Vale do Sol.

Na Rua J, do aludido bairro, podemos identificar um grande amontoado de sujeira e entulho, causando grande transtorno à população local, que tem sido obrigada a conviver com o estado de sujeira da região.

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene na localidade, que carece de tais cuidados com a maior brevidade possível.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, moradores do bairro Cruzeiro vêm apresentando reclamações no que diz respeito a dificuldade para realização de exames de RX Odontológico no PSF no bairro.

Nota-se que os dois aparelhos da unidade se encontram quebrados, o que impossibilita o aludido exame, limitando o trabalho dos profissionais e comprometendo o tratamento dos pacientes.

A situação impede ou interrompe alguns atendimentos, gerando inúmeros transtornos aos moradores, o que reflete também na deficiência da garantia constitucional a saúde, que é um direito de todos e um dever do Estado, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal.

Assim, convém destacar que a saúde bucal é muito importante para o cidadão de todas as idades, uma vez que muitas doenças começam pela boca, de modo que o tratamento iniciado deve ser finalizado o mais breve possível para cessar o risco de infecções ou qualquer problema que abale a saúde do paciente.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.



Leonardo Francisco de Barros
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 156/2022

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, seja retomada a oferta de atendimento de saúde no PSF - Módulo de Saúde da Família do bairro Cruzeiro, também no período noturno.

JUSTIFICATIVA

Os Módulos de Saúde da Família possuem uma importante função no atendimento a população do Município, dando suporte indispensável no tratamento ambulatorial.

Para muitos cidadãos eles são a única e indispensável fonte de atendimento à saúde em nível de ambulatório, sendo inquestionável a importância de seu serviço à população em geral.

Todavia, sabe-se também que muitos moradores trabalham até mais tarde e somado ao tempo de deslocamento, encerram sua jornada de atividades em horário avançado, encontrando dificuldade em alinhar sua rotina de trabalho ou estudo, com os horários das consultas oferecidas nos módulos.

Por esta razão, visa a presente indicação que seja retomada a disposição de tais atendimentos também no período noturno, a fim de abranger com mais facilidade um maior número de pacientes, especialmente, para aqueles que possuem maior dificuldade em comparecer no PSF durante horário comercial.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.



Leonardo Francisco de Barros
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 157/2022

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de capina e roçada por toda extensão do bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições sanitárias aos moradores do bairro Centro.

Atualmente, muitas ruas situadas na região central do nosso Município encontram-se com elevada quantidade de mato e sujeira em suas extensões, facilitando a proliferação de bichos e insetos nocivos à saúde do cidadão.

Portanto, o serviço de capina e roçada devem ser realizados com o propósito de melhorar o estado de conservação destas ruas tão movimentadas do bairro Centro, ressaltando a necessidade de preservar boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores a realização

**Informativo Oficial do Município de Pinheiral**

de caminhadas seguras pelas calçadas, evitando a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.



Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 158/2022

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovido o serviço de retirada de entulhos na Rua Santa Catarina, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de promover as condições de higiene adequadas na Rua Santa Catarina, no bairro São Jorge.

É possível identificar na localidade, um grande acúmulo de entulho, de forma que a população residente na região tem apresentado diversas reclamações por conta do mau cheiro e do grande risco de proliferação de animais causadores de doenças.

Portanto, mediante a existência de inúmeros transtornos ocasionados pela ausência de condições sanitárias na região, é indispensável a realização do serviço de retirada de entulho, a fim de que esta localidade esteja limpa e isenta de quaisquer materiais nocivos à coletividade.

Sala das sessões, 16 de maio de 2022.



Mário Arthur Franco Garcia
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 159/2022

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência a substituição de duas lâmpadas queimadas em postes da Rua 0, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a necessidade de solucionar um problema local, pois o lugar se encontra com duas lâmpadas queimadas, atrapalhando a visibilidade de pedestres e também condutores de carros, motos e bicicletas que por ali trafegam, causando insegurança à população.

Lembrando que a escuridão propicia atos ilícitos e libidinosos.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para, em caráter de urgência, adotar as medidas cabíveis no sentido de promover os serviços acima mencionados.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.



Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 160/2022

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Sebastião Virgílio, altura do nº 209, no bairro Oriente, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

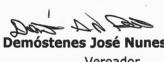
JUSTIFICATIVA**Informativo Oficial do Município de Pinheiral**

A presente indicação fundamenta-se na necessidade da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Sebastião Virgílio, altura do nº 209, no bairro Oriente, com objetivo de aumentar a segurança pública do nosso Município, tendo em vista que nos dias atuais muitos casos de lesões e até mesmo óbitos são ocasionados por acidentes de trânsito, seja por colisões entre veículos ou atropelamentos.

Muitos destes acidentes são provocados por condutores que trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes, sejam moradores do bairro ou demais transeuntes.

Dessa forma, a aludida proposição corresponde a medida de segurança indispensável para evitar a ocorrência de acidentes no local, visto que os quebra-molas são meios aptos a minorar os abusos de condutores infratores que desrespeitam o limite de velocidade designado a respectiva via.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.



Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 161/2022

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED" por toda extensão do bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

O bairro São Jorge corresponde a um dos maiores bairros do Município de Pinheiral, região onde se encontra instalado o mais movimentado centro comercial da cidade, além de uma vasta área residencial.

Considerando sua tamanho importância é necessário promover medidas capazes de melhorar sua estrutura, tais como as lâmpadas de LED.

Após o surgimento destas, foi testado e aprovado os benefícios de sua utilização, tais como baixo consumo de energia elétrica, a iluminação de forma mais clara e satisfatória, além do período de durabilidade e da pequena probabilidade de queima.

Assim, é viável e benéfico que seja promovida a implantação/substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de "LED", para que o gasto com a iluminação pública seja reduzido, bem como a despesa com aquisições de novas lâmpadas, uma vez que as utilizadas atualmente, periodicamente precisam ser substituídas.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.



Jordálio Elias Mendonça
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 162/2022

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Sergipe, em frente ao nº 104, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a Rua Sergipe, especialmente, em frente ao nº 104, bairro São Jorge.

Na extensão desta rua encontramos um grande buraco, o qual vem aumentando dia após dia. Tal estado da via faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem do buraco, propiciando a ocorrência de acidentes.

Dessa forma, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, prevenindo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos, e até mesmo por quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por esta rua do nosso Município.



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Registra-se ainda que tal solicitação já foi pleiteada pelo vereador autor da presente, através da **Indicação nº 215/2021**, no ano de 2021.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 163/2022

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de "tapa buracos", na extensão do bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem fundamento na necessidade de promover soluções urgentes na precária condição asfáltica em que se encontra o bairro Parque Maíra.

Na região é possível encontrar uma série de buracos, que vêm aumentando dia após dia. Tal estado das vias já está a iminência de ocasionar acidentes na região, haja vista que os condutores necessitam fazer manobras arriscadas para se desviarem dos buracos.

Dessa forma, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" com a maior brevidade possível, prevenindo a ocorrência de colisão de veículos, e até mesmo quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam pelas ruas do bairro Parque Maíra.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 164/2022

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de pintura e manutenção do sistema elétrico do PSF - Módulo de Saúde da Família, do bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a necessidade de melhorias na infraestrutura do Módulo de Saúde do bairro Cruzeiro.

Nota-se que a localidade carece de alguns reparos, tais como a pintura geral de todo módulo e manutenção da parte elétrica.

Portanto, a fim de promover a correta manutenção do patrimônio público, tais serviços são necessários e devem ser realizados com a maior brevidade possível, a fim de conferir as condições estruturais adequadas aos profissionais que trabalham no local e toda população que utiliza os serviços deste PSF.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 165/2022

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados reparos no bueiro localizado na entrada da Rua Bolívia, no bairro Paraíso.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar os enormes transtornos ocasionados por um bueiro situado na Rua Bolívia, no bairro Paraíso.

O aludido bueiro encontra-se solto, e seu péssimo estado de conservação faz com que o mesmo afunde, ficando desnivelado com o nível da rua.

Com isso os moradores vêm sofrendo o constante risco de acidentes, haja vista que o mesmo não confere qualquer sensação de segurança aos transeuntes, fazendo com que os pedestres precisem desviar a passagem para não correrem o risco de cair, ratificando ainda mais a necessidade de tal reparo.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 166/2022

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a construção de um Monumento Público em homenagem as vítimas do Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Covid-19 lamentavelmente corresponde a um fato histórico que marcou toda uma geração.

É seguro afirmar que todas as famílias foram afetadas pelo ciclo que marcou direta ou indiretamente suas vidas.

As perdas econômicas e mudanças no estilo de vida foram sentidas na pele por todo cidadão, seja idoso, adulto, jovem ou criança. Mas nada nos afetou mais do que a perda de vidas preciosas, que enfrentaram os danos da doença.

Por esta razão, a presente indicação almeja que seja construído um monumento, com a finalidade de perpetuar a memória das pessoas que nos deixaram, reconhecendo a relevância de suas histórias para nossa comunidade, reforçando que levaremos os ensinamentos desta difícil fase, a fim de que sejamos seres humanos melhores e mais gratos pela graça devida.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO N° 167/2022

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de lâmpadas queimadas na Rua "A", próximo ao nº 92, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.

Atualmente, é possível identificar falha e precariedade na iluminação pública referente ao trecho da Rua "A", na altura do nº 92, no bairro Vale do Sol.

Nota-se que o poste encontra-se com a lâmpada queimada, fazendo com que a população fique muitas vezes exposta ao desconforto e aos perigos que a escuridão oferece, sendo necessário, portanto, a aludida providência com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador

Ano XXVI - Nº 594 - Pinheiral - RJ, 30 de Maio de 2022

39

REQUERIMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO N° 022/2022

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência legislativa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sede do Município de Volta Redonda, solicitando que sejam incluídos os bairros Km 07 e Km 09 na rota de entrega de correspondências deste Município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender aos apelos dos cidadãos que residem nos bairros Km 07 e Km 09, uma região antiga do nosso Município e ainda carente deste serviço básico.

Nota-se que as residências das ruas do aludido bairro ainda não vêm sendo abrangidas pelas entregas de correspondências e produtos realizados pelos Correios, de modo que enfrentam dificuldades para terem acesso a tais serviços tão comuns e necessários em qualquer comunidade.

Assim, ansiamos através do presente, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos inclua em sua rota de atendimento todas as ruas dos bairros Km 07 e Km 09, considerando que apesar de se tratar de um bairro relativamente antigo, existem dezenas de residências instaladas na região e que necessitam ter acesso aos seus endereços com mais agilidade e conforto, conforme ocorre com as demais ruas do Município.

Registra-se ainda que tal solicitação já foi pleiteada pelo autor da presente proposição no ano de 2021, através do **Requerimento nº 044/2021**.

Sala das sessões, 03 de maio de 2022.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO N° 023/2022

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, para que promova soluções quanto as constantes interrupções de energia elétrica ocorridas no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que são toleráveis as interrupções de energia elétrica ocasionadas por intempéries de diversas naturezas, ainda que as mesmas já desencadeiem uma série de transtornos.

Todavia, nos últimos tempos, em diversos bairros do Município de Pinheiral, a oscilação tem ocorrido de forma muito frequente, o que acarreta consequências danosas.

Portanto, o presente requerimento tem como objetivo a realização de um estudo detalhado sobre as razões que ocasionam tais oscilações, sendo realizada consequentemente a correção do aludido problema com grande urgência, uma vez que a população tem sido prejudicada pela queda de energia constante, que entre outros contratempos, acarreta em defeitos nos aparelhos eletrônicos.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 03 de maio de 2022.

Luiz Carlos da Silva
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO N° 024/2022

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à Superintendência da Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro, para que seja estudada a viabilidade de instalação de um Posto Avançado da Receita Federal no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

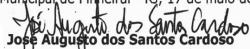
A Receita Federal, ou Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, é um órgão que tem como responsabilidade a administração dos tributos federais e o controle aduaneiro, além de atuar no combate à evasão fiscal, contrabando, descaminho, contrafáca e tráfico de drogas, armas e animais.

São inúmeros os serviços prestados à coletividade através de seu trabalho, razão pela qual é constante o comparecimento de contribuintes e profissionais contábeis em suas agências para tratar de assuntos inerentes a recebimentos ou tributos.

O Município de Pinheiral, apesar de se encontrar em importante ascensão, ainda não dispõe de uma agência respectiva em seu território, de modo que a população precisa se deslocar até cidades vizinhas, causando dificuldades aos cidadãos locais para acesso a tais serviços.

Dessa forma, a instalação de um Posto Avançado corresponde a uma medida capaz de sanar uma série de limitações da população local, garantindo mais conforto e facilidade aos serviços deste importante órgão.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de maio de 2022.


José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

PORTRIAS**PORTRIA Nº 056/2021**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso XXXI, da Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiral;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, em face do (a) servidor (a) Vanessa Henrique Veíoso Misié, tesoureira (matrícula nº 8.300), com a finalidade de apurar os fatos, segundo o procedimento administrativo número 163/2022, e suposta infração ao artigo 137, inciso I, alínea C, da Lei nº 187 de 30 de dezembro de 2002, aplicando-se sanções, se for o caso;

Artigo 2º - Nos termos da portaria nº 39/2022, designa-se Comissão para apuração dos fatos, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Márcio André da Silveira, assistente operacional (matrícula nº 8176);

Membro: Laís Sabença Aguiar, assistente técnico em contabilidade (matrícula nº 8172-2);

Membro: Joakson Misié da Silva, assistente administrativo (matrícula nº 8219-S).

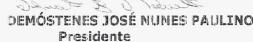
Artigo 3º - A Comissão Prossessante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa, promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo-se ao servidor indicado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, devendo ser concluídos os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias (art. 149, parágrafo único, da Lei nº 187 de 30 de dezembro de 2002).

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 17 de maio de 2022.


DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

**PORTRIA Nº 058/2022**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso XXXI, da Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiral;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Atender ao despacho da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) para substituição de um de seus membros, em razão de impedimento legal.

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Estater Tecnologia e Serviços Eireli-ME
CNPJ: 15.011.202/0001-06

Duração: 12 meses

Valor Global: R\$ 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais)

Processo: 064/2022

Contrato: 010/2022

Empenho: 074/2022

Objeto: Aquisição de relógio de ponto informatizado, bobina em papel e cartões de proximidade.

Data: 09.05.2022


DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Bastos e Passos Informatica Ltda - EPP. CNPJ: 07.001.169/0001-05

Duração: 17/05/2022 a 30/11/2022

Valor Global: R\$ 7.825,38 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)

Processo: 083/2022

Empenho: 081/2022

Objeto: Aquisição de materiais de informática necessários para abastecimento de impressoras da Câmara de Pinheiral.

Data: 17.05.2022


DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nº 003/2022

O Sr. Demóstenes José Nunes Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ em exercício, por designação na forma do Regimento Interno (art. 39), etc...

FAZ SABER que de acordo com o Concurso Público realizado por esta Casa Legislativa, o qual foi devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral em exercício no **ano de 2022**, fica **CONVOCADO** devendo, entretanto, providenciar todos os documentos relacionados no documento em anexo, assim, uma vez de posse dos referidos documentos, serão designados o dia e o horário para seu comparecimento no Setor de Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiral, para iniciar o procedimento afeto a sua nomeação para o cargo em que foi aprovado e classificado. Assim, em caso de não comparecimento ou atendimento a este Edital de Convocação, poderá incidir em exclusão e desclassificação, nos termos do Edital de abertura do Concurso, possibilitando a chamada do próximo aprovado, conforme previsto nos **itens 9.4.4 e 9.5** e seguintes, do Edital de nº **001/2021**. Os demais documentos e exames médicos serão exigidos no ato do comparecimento; segue:

1-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Luís Humberto do Amáral Jannuzzi.

Classificado em primeiro lugar, dado e **passado em 05 de abril de 2022**, eu, **RAFAELA CAMPOS SIMÃO BARROS**, Chefe de Administração - Matrícula de nº 84433, farei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ.


DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Câmara Municipal de Pinheiral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Nº 004/2022**

O Sr. Demóstenes José Nunes Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ em exercício, por designação na forma do Regimento Interno (art. 39), etc.

FAZ SABER que de acordo com o Concurso Público realizado por esta Casa Legislativa, o qual foi devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral em exercício no **ano de 2022**, ficam **CONVOCADO** o aprovado abaixo relacionado a fim de tomar ciência da presente convocação e no prazo a ser informado, a posteriori, a comparecer na Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiral portanto Carteira de identidade ou documento similar com foto, cadastro de pessoa física (CPF) e Certidão de nascimento ou casamento, sob pena de, em caso de não comparecimento, de serem excluídos e desclassificados, possibilitando a chamada do próximo aprovado, conforme previsto nos itens 9.4.4 e 9.5 e seguintes, do Edital de nº **001/2021**. Os demais documentos e exames médicos serão exigidos no ato do comparecimento; segue:

1-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Linowesley Teixeira Valentim

2-ASSISTENTE OPERACIONAL

Classificado em terceiro lugar no Concurso Público da Câmara Municipal de Pinheiral e ora Convocado em razão da desistência do segundo Classificado, Senhor **MARCELO DE SOUZA**, dado e passado em 14 de abril de 2022, eu, **RAFAELA CAMPOS SIMÃO BARROS**, Chefe de Administração – Matrícula de nº 84433, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ.

DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Câmara Municipal de Pinheiral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Nº 005/2022**

O Sr. Demóstenes José Nunes Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ em exercício, por designação na forma do Regimento Interno (art. 39), etc.

FAZ SABER que de acordo com o Concurso Público realizado por esta Casa Legislativa, o qual foi devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral em exercício no **ano de 2022**, fica **CONVOCADO** o aprovado abaixo relacionado a fim de tomar ciência da presente convocação e no prazo a ser informado, a posteriori, a comparecer na Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiral portanto Carteira de identidade ou documento similar com foto, cadastro de pessoa física (CPF) e Certidão de nascimento ou casamento, sob pena de, em caso de não comparecimento, de serem excluídos e desclassificados, possibilitando a chamada do próximo aprovado, conforme previsto nos itens 9.4.4 e 9.5 e seguintes, do Edital de nº **001/2021**. Os demais documentos e exames médicos serão exigidos no ato do comparecimento; segue:

conforme previsto nos itens 9.4.4 e 9.5 e seguintes, do Edital de nº **001/2021**. Os demais documentos e exames médicos serão exigidos no ato do comparecimento; segue:

1-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Pedro Henrique de Lima Cruz Cordeiro

Classificado em segundo lugar no Concurso Público da Câmara Municipal de Pinheiral e ora Convocado em razão da desistência do primeiro Classificado, Senhor **LUIS HUMBERTO AMARAL JANNUZZI**, dado e passado em 27 de abril de 2022, eu, **RAFAELA CAMPOS SIMÃO BARROS**, Chefe de Administração – Matrícula de nº 84433, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente
Matr. 8393-3

DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Câmara Municipal de Pinheiral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Nº 006/2022**

O Sr. Demóstenes José Nunes Paulino, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ em exercício, por designação na forma do Regimento Interno (art. 39), etc.

FAZ SABER que de acordo com o Concurso Público realizado por esta Casa Legislativa, o qual foi devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral em exercício no **ano de 2022**, fica **CONVOCADO** o aprovado abaixo relacionado a fim de tomar ciência da presente convocação e no prazo a ser informado, a posteriori, a comparecer na Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiral portanto Carteira de identidade ou documento similar com foto, cadastro de pessoa física (CPF) e Certidão de nascimento ou casamento, sob pena de, em caso de não comparecimento, de serem excluídos e desclassificados, possibilitando a chamada do próximo aprovado, conforme previsto nos itens 9.4.4 e 9.5 e seguintes, do Edital de nº **001/2021**. Os demais documentos e exames médicos serão exigidos no ato do comparecimento; segue:

1-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Patrícia Santos Kelly

Classificado em quarto lugar no Concurso Público da Câmara Municipal de Pinheiral e ora Convocado em razão da desistência do terceiro Classificado, Senhor **LINOWESLEY TEIXEIRA VALENTIM**, dado e passado em 27 de abril de 2022, eu, **RAFAELA CAMPOS SIMÃO BARROS**, Chefe de Administração – Matrícula de nº 84433, lavrei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente
Matr. 8393-3

DEMÓSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral-RJ